

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.



0006256010 / 2019

CONCEICAO DO MATO DENTRO

24/09/2019 17:02



Maria Cristina Ferraz
Mat. 483-6
TCMG

TCMG PROTOCOLO 24/SET/2019 17:02 0062560 MAD 10

Referência: Pregão Presencial nº 50/2019, Edital nº 151/2019, Processo nº 151/2019, da
Prefeitura do Município de Conceição do Mato Dentro – Estado de Minas Gerais.

Assunto: representação em face de irregularidades.

Data e horário de recebimento das propostas: 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 9 (NOVE)
HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS.

SANDRO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, RG/MG nº 16.279.473, CPF nº 096.724.556-74, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Minas Gerais, sob o nº 157.872 (documento nº 01), em gozo de sua cidadania pelo Título Eleitoral nº 1941 5830 0264, com endereço em Rua Tenente Brito Melo, nº 342, Sala nº 703, Barro Preto, CEP nº 30.180-072, em Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3295-4257, e-mail sandro.albuquerque@outlook.com, infra-assinado, nos termos do artigo 113 da Lei Nacional nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem respeitosamente interpor a presente

REPRESENTAÇÃO com pedido LIMINAR

em face de irregularidades contidas no ato convocatório da licitação em epígrafe, lançado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 18.303.156/0001-07, situada em Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP nº 35.860-000, em Conceição do Mato Dentro – Estado de Minas Gerais, telefone nº (31) 3868-2398, e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, pelos motivos que seguem:

1 – Primacialmente, antes de adentrarmos aos pontos que serão combatidos, o representante gostaria de ressaltar que, por outras experiências profissionais, utilizará exemplos e jurisprudências relacionados a outros Estados.

2 – Mesmo sabendo que isso não é o ideal, mormente por conhecer e respeitar a autonomia existente em cada esfera administrativa (também em sua parte de fiscalização), o peticionário também acredita que, embora possa eventual e naturalmente haver pluralidade de interpretações, não devem ser elas tão divergentes, afinal todos os tipos de situações são provenientes da mesma “malha” legislativa.

3 – Pois bem, a Prefeitura divulgou a licitação em voga com o objeto assim definido: **“...contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda...”** (documento nº 02).

4 – Ocorre que seu ato convocatório se encontra eivado, tornando-o ilegal, o que, por si só, gera sua nulidade ou a obrigação de se o retificar, independentemente de ocasionar ou não restrição à participação de interessados.

5 – Temos então a primeira mácula, manifestando-se através da omissão do regime de execução (não encontrado em nenhuma parte do edital), desobedecendo assim ao artigo 40, *caput*, da Lei de Licitações, devendo ser inserido.

5.1 – Nesse sentido o precedente no Processo TC 85.989.19-2 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), *in verbis*:

“Calha realçar que o artigo 9º da Lei nº 10.520/02 expressamente consigna a aplicação subsidiária dos preceitos da Lei nº 8.666/93 no regramento da presente modalidade licitatória, do que decorre o ônus da Prefeitura de anunciar o regime de execução da avença no preâmbulo do edital.”

6 – Sobre o subitem 3.4 do ato convocatório, ele ultrapassa os limites de competência do Pregoeiro, que não pode ser responsável pela decisão de impugnações (assim como também não lhe é permitido que subscreva o edital).

6.1 – E a explicação é bem simples: as atribuições do Pregoeiro se encontram exauridas no inciso IV do artigo 3º da Lei Nacional nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), isso é, qualquer outra ação a ele imputada é considerada como burla ao princípio da legalidade.

6.2 – Nesse aspecto, pode o Pregoeiro apenas tecer considerações e tomar decisões acerca da sessão do pregão, deixando naturalmente o julgamento de impugnações para alguma autoridade superior.

6.3 – Nesse mesmo sentido é o Processo TC 5095.989.16-6 do TCE/SP:

“Sobre os eventuais excessos de poder atribuídos ao Pregoeiro, igualmente creio que o instrumento convocatório deva bem limitar o campo de atuação da autoridade, conforme, aliás, já prescreve o art. 3º da Lei nº 10.520/02.”

7 – O vício seguinte se encontra no subitem 4.2.1, que proíbe a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial.

7.1 – A título de exemplo, vejamos o que diz a Súmula nº 50 do TCE/SP:

“SÚMULA Nº 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

7.2 – Apesar dos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial terem vindo para substituírem a concordata, fato é que tratam de situações muito mais simples, que não impedem, por si só, uma empresa de ser contratada e fornecer seu produto ou serviço.

7.3 – As recuperações nada mais são do que regulamentações das maneiras que uma empresa poderá continuar atuando em seu mercado, ou seja, ela não está impedida de o fazer, apenas seguirá diretrizes, o que não atinge totalmente sua situação econômico-financeira.

7.4 – Ademais, embora a substituição da concordata pelas recuperações judicial e extrajudicial tenha ocorrido na esfera empresarial, o mesmo não pode ser dito da Lei de Licitações, que continua contendo as palavras “falência” e “concordata” em seu artigo 31, isso é, utilizar as recuperações como obstáculos à participação de alguém significa necessariamente burla ao princípio da legalidade, segundo o qual a Administração pode fazer apenas aquilo autorizado por lei.

7.5 – Esse entendimento, aliás, foi corroborado também pelo Ilibado Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme TCE-RJ nº 203.476-1/19, que determinou:

“3.e - altere a o edital a fim de possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou com pedido homologado pelo juízo competente, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei 11.101, de 2005);

“3.f - inclua item no edital com a exigência de que a empresa em recuperação judicial deverá apresentar comprovação de que o plano de

[Assinatura]

recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;”

8 – Prosseguindo, os subitens 7.2.1.3, 7.2.1.4 e 7.2.1.5 do ato convocatório são ilegais ao determinarem que a comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas de todas as esferas seja feita apenas através de certidão negativa, quando deveria também permitir a positiva com efeito de negativa, conforme decisão do Processo TC 23080.989.18-9:

“Por fim, muito embora não tenha sido suscitado pela UR-5 cabe alertar a Origem que as exigências contidas no item 5 “b”, “f” e “g” da carta convite devem ser revisadas para se adequarem às regras do artigo 29, III, da Lei nº 8.666/93 à medida que não previu a possibilidade da apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (5 “b” e “f”) e afronta o sumulado 50 desta Casa (5 “g”) por solicitar certidão negativa de falência.”

9 – Os subitens 7.3.2 e 7.3.3 do ato convocatório retiram das licitantes o direito que possuem de escolherem a forma que desejam autenticar seus documentos, de acordo com o artigo 32 da Lei de Licitações.

9.1 – O edital em comento autoriza autenticações apenas através de cartório e de servidores da Administração, omitindo a possibilidade de autenticação por publicação em órgão da imprensa oficial.

10 – O ato convocatório omite a regulamentação e o prazo para os serviços iniciais de implantação (a própria implantação e as customizações, implementações e testes previstos no subitem 5.6 do anexo I).

10.1 – Apenas o prazo para o início dos serviços é citado no subitem 11.5 do edital, nada havendo acerca do prazo de aludidos serviços de implantação.

10.2 – Sendo serviços que envolvem custos, mormente de pessoal, é essencial que seja melhor especificada a fase de implantação.

11 – É extremamente abusiva a previsão de multa baseada no valor total do contrato quando as infrações caracterizarem descumprimento parcial da avença.

11.1 – Sendo assim, o subitem 12.3.1 do ato convocatório, cuja hipótese de atraso pode ser em parte do objeto, assim como seu subitem 12.4, específico para casos de inexecução parcial, deveriam trazer multas prevendo percentuais relacionados às próprias parcelas inadimplidas.

11.2 – Assim foi a decisão do Processo TC 6578.989.17-0 do TCE/SP:

[Assinatura]

“Por fim, a cláusula 12.1.217 do Edital merece ser aperfeiçoada prevenindo que, na hipótese de inexecução parcial, a multa tenha como base de cálculo o valor correspondente à parcela não cumprida.”

12 – Outras irregularidades podem ser vistas nas alíneas do subitem 2.2 do anexo I do ato convocatório, pela falta de informações relacionadas aos serviços, e que impedem a correta formulação da proposta.

12.1 – Pontualmente a alínea “a” fala em suporte técnico através de prestadores que devem ficar à disposição semanalmente, porém não há nada especificando exatamente a periodicidade (quantas vezes por semana?) ou o formato (se *in loco* ou remotamente).

12.2 – Já a alínea “b” fala em atendimentos e visitas sempre que solicitados, contudo não existe qualquer parâmetro para os pedidos.

12.3 – Essa redação genérica permite abusos por parte da Administração, devendo haver uma estimativa de quantidade para as visitas.

12.4 – E a alínea “c” é ainda pior, causando insegurança jurídica, principalmente em relação a parte dos trabalhos especiais e consultorias (em que consistem?).

12.5 – Completa as omissões a ausência de informações sobre os treinamentos, como local das capacitações, se a empresa deverá fornecer os materiais didáticos, carga horária mínima, número de turmas etc, tudo isso obrigatório para que a licitante possa elaborar sua proposta ou para que a Municipalidade garanta um serviço que não seja deficitário.

13 – Configuram-se problemáticos os subitens 4.1.2 e 5.5.1 do anexo I do ato convocatório, ao aglutinar indevidamente os serviços de datacenter com o licenciamento de uso de *software*.

13.1 – São duas atividades distintas e atendidas por empresas diferentes, cuja junção afastará as potenciais licitantes que atuam isoladamente em um ramo ou outro, notadamente capazes de atingirem os menores preços, dadas suas atuações específicas, o que afasta ao princípio da competitividade e da economicidade.

13.2 – Piora a situação o fato do edital não permitir subcontratação, nem dessa parte de datacenter.

13.3 – A esse respeito, o TCE/SP decidiu no Processo TC 8381.989.17-7:

“Menciono, a título ilustrativo, a pretensão de contratação conjugada do licenciamento de sistemas de informática com a disponibilização de Data Center[i], hipótese já censurada em sede de exame cautelar nos autos dos TCs-2854.989.13-4[ii] e 1831.989.13-2[iii], dentre outros.”

14 – A ilegalidade seguinte é vislumbrada no anexo VI, do modelo de proposta, por cristalinamente omitir a precificação dos serviços iniciais de implantação, customizações, implementações, testes, treinamentos etc.

14.1 – Como tais serviços estão englobados no escopo do objeto, e sendo ações que geram custos às licitantes (disponibilização de pessoal técnico, que não custa pouco, diga-se), devem elas terem o direito de repassarem tais ônus às propostas que farão.

14.2 – Dessa maneira, se o modelo do anexo VI não permite a cobrança dos serviços iniciais, as licitantes naturalmente os diluirão pelos valores mensais, até porque não é justo que arquem com os custos de algo que será aproveitado pela Administração.

14.3 – Isso não seria um problema, não fosse o fato de que se trata de um serviço contínuo, e bem assim prorrogável, que pode se estender até quarenta e oito meses.

14.4 – Acontece que, não havendo garantia de prorrogação, as licitantes dividirão esses custos pelos primeiros doze meses, e é aí que poderá ocorrer o distúrbio, vez que, caso o contrato seja prorrogado (sendo sempre o mais provável), a Prefeitura permanecerá pagando os serviços iniciais nos outros trinta e seis meses, ainda que eles não sejam repetidos já desde o começo do segundo ano.

14.5 – Obviamente significará um uso indevido de verba pública.

15 – O ato convocatório também traz outra grave omissão, em relação à determinação do artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei de Licitações, deixando de prever critérios obrigatórios de atualização financeira para os atrasos nos pagamentos.

16 – Por derradeiro, o ato convocatório como um todo carece de garantias à Administração para os casos de rescisão contratual, dada a complexidade do objeto.

16.1 – O artigo 55, inciso IX, da Lei de Licitações determina que sejam previstas as garantias para a Administração em caso de o contrato ser rescindido, o que não ocorre nesse edital (apenas trata das punições, mas nada sobre direitos).

16.2 – Tendo em vista que se trata de um serviço que não pode sofrer paralisação imediata e traumática, o edital deve prever regras sobre a propriedade da base de dados, acerca da entrega dessa base em caso de rescisão, o formato e prazo de tal entrega, se essa apresentação será onerosa, se subsistirá suporte técnico após a rescisão e até ser formalizada nova contratação, e/ou se também o suporte poderá ser cobrado etc.

16.3 – Esse foi o entendimento do TCE/SP em caso idêntico, do Processo TC 10817.989.18-9, como vislumbramos:

“A Representante requereu a concessão de liminar para suspensão da licitação, pois, segundo alegou, o edital apresenta ilegalidades e precisa ser retificado, conforme indica:



“c – ausência de garantias em caso de rescisão contratual, desatendendo o artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93;

“Sobre a referida conclusão houve manifestação unânime da Chefia de ATJ, MPC e SDG no sentido de que procedem as impugnações apontadas acima no relatório sob as letras “c” e “d”

“ASSIM SENDO, VOTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS CORRETIVAS PERTINENTES, que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.”

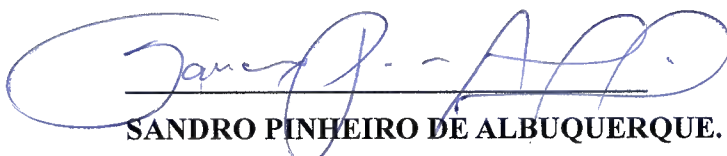
17 – *Ex positis*, pelos argumentos desse documento, requer-se seja:

a) liminarmente suspensa a licitação; e

b) a presente representação julgada procedente, determinando-se a anulação do procedimento ou a reforma dos itens tidos como irregulares do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 50/2019, Edital nº 151/2019, Processo nº 151/2019, da Prefeitura do Município de Conceição do Mato Dentro – Estado de Minas Gerais.

Termos em que
pede DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 24 de Setembro de 2019.


SANDRO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE.
OAB/MG nº 157.872.







MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 151/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

PREÂMBULO

O Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais, torna público que fará realizar, às **09h30min, do dia 26 de setembro de 2019**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situado a Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I deste edital, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 060 de 11 de Novembro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações e Contratos no endereço mencionado, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min horas e através do telefone (31) 3868-2398.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

Os envelopes deverão ser protocolados até as **09h30min, do dia 26 de setembro de 2019**. A Equipe de Apoio realizará Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 050/2019. A pregoeira deflagrará a abertura dos envelopes para a classificação, Sessão de Disputa com as empresas classificadas e habilitadas na sala do Departamento de Licitações e Contratos situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no local e horário.

I - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I deste edital



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



1.2 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão feito por menor preço global – lote único, com formalização de contrato de prestação de serviço.

1.3 - O valor estimado do referido processo licitatório **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**. As propostas ofertadas deverão se limitar ao valor acima estimado, sob pena de desclassificação.

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Fazenda.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível no setor de Licitações e Contratos, poderá ser obtido através do site do município: www.cmd.mg.gov.br, pelo email licitacao@cmd.mg.gov.br ou na sala de Licitações e Contratos na Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 08h00min as 11h30min e de 13h30min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2 - As empresas e/ou representantes em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos propostas.

3.3.1 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax.

3.4 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição dirigida ao (a) pregoeiro (a) a ser protocolada na Rua Daniel de Carvalho, 17 - Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações, devendo ser julgadas e respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.1 - O Setor de Licitação e Contratos não se responsabilizará por impugnações por outras formas.

3.4.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

3.4.3 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail e via correio, e será publicada no site do município: www.cmd.mg.gov.br, para conhecimento de todos interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Presencial é **RESTRITA a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica que:

4.2.1. Esteja sob processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



direito de contratar ou licitar com o Município de Conceição do Mato Dentro ou com declaração de inidoneidade e/ou impedimento de licitar com a Administração Pública;

4.2.3. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **(a documentação de credenciamento deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes)**:

5.2.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II;

5.2.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, declaração de firma individual, contrato social ou, quando existente, a última alteração contratual consolidada, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.3 - Tratando-se de procurador, além do item 5.2.2., deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados dos correspondentes documentos, que comprove os poderes do mandante para a outorga e documento oficial de identificação que contenha foto;

5.2.4 - As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

5.2.4.1 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo V; e,

5.2.4.2 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.2.4.3 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3 - O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que comparecer na abertura do certame, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.6 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

5.7 - A presença do licitante, representante legal ou credenciado é obrigatória para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, sendo obrigatória também a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Pregoeira receberá às 09h30min, do dia 26 de setembro de 2019 os envelopes contendo as propostas, o mesmo deverá ser apresentado, em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

6.2 - Do Conteúdo da Proposta:

6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada impressa, podendo ser datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador; devendo conter:

6.2.2 - Preços unitários, com o valor total do item com 02 (duas) casas decimais;

6.2.3 - Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

6.2.4 - O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.2.5 - Ser preferencialmente em papel timbrado do licitante;

6.2.6 - Preferencialmente, deverá conter nome de banco número de conta corrente e agência que a licitante deseja que sejam efetuados os pagamentos;

6.2.7 - As propostas deverão apresentar: descrição técnica completa do produto ofertado, com indicação de marca, tipo, etc...

6.3 - A licitante deverá apresentar sua proposta nos termos do item anterior, sobre pena de inabilitação;

6.4 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.5 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.6 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a proposta readequada no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de suspensão, previstos na Lei nº 8.666/1993 e cancelamento do item caso a proposta não seja apresentada dentro do prazo previsto, sendo o item repassado ao segundo colocado.

6.3. Diante da restrição de participação desta licitação apenas para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, caso não haja interessados com propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação deverá ser refeita com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Art. 6º, §5º do Decreto Estadual 44.630/2007, abrindo-se o certame à ampla participação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Pregoeira receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, o mesmo deverá ser apresentado, em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.
ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

7.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.1.3 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2.1.4 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);

7.2.1.5 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.1.6 - prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.1.7 - certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;

7.2.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2.2.1 - O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

7.2.2.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.2.2.3.1 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

7.2.2.4 - Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, apresentados na forma da lei para lançamento dos índices mencionados.

7.2.2.5 - As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

7.2.2.6 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 31 de maio do corrente ano serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. Atestado de capacidade técnica ou certidão, compatível com o objeto presente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Poderá ser conforme o modelo sugerido no Anexo VIII, não sendo desclassificado se apresentar outro modelo, desde que contenha os elementos essenciais.

7.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.2.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo III;

7.2.4.2 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo IV.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

7.3.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente;

7.3.4 - O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta via internet das declarações de regularidade fiscal, em observância à legislação pertinente, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

7.3.5 - Procedida à consulta, serão impressas declarações comprovantes de autenticidades dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



7.3.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.6.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.6.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3.6.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.6.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.

7.3.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.4. DO ENQUADRAMENTO E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.4.1 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.4.2 - A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

7.4.3 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.4.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7.4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.8 - Renovado o prazo, se a licitante a que foi adjudicado o bem, não apresentou a regularidade, esta incorrerá em pena na forma prevista nesse Edital.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO** para o objeto, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



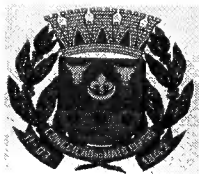


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- 8.2 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.2.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - 8.2.2 - que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
 - 8.2.3 - que apresente preços, globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante;
 - 8.2.4 - se a pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;
 - 8.2.5 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.
- 8.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.4 - Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.5.1 - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 8.5.2 - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- 8.6 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.8 - A licitante sorteadada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
- 8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 8.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.14 - Não será aceita falha, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não podendo ser substituído qualquer documento. Nas documentações passíveis de verificação por meio eletrônico poderá vir a ser feita verificação para que seja sanada qualquer dúvida sobre sua legalidade.
- 8.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 9.2 - Os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.
- 9.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5 - Interposto o recurso, o(a) pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.6 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 9.6.1 - Ser dirigido ao Município de Conceição do Mato Dentro, Setor de Licitações, aos cuidados do(a) pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- 9.6.2 - Ser apresentado em uma via original ou reconhecido em cartório, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 9.6.3 - Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;
- 9.6.4 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Município de Conceição do Mato Dentro.
- 9.6.5 - Ser protocolizado no Município de Conceição do Mato Dentro, Departamento de Licitações, à Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
- 9.7 - O Departamento de Licitações não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.5 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9 - O recurso será apreciado pela Pregoeira e pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo do item 9.1, contado do recebimento do recurso.
- 9.10 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do município: www.cmd.mg.gov.br.

X – AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 11.1 - O contrato oriundo da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposto no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 - A empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.
- 11.3 - A empresa vencedora deverá executar o objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.
- 11.4 - Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido pelo edital.
- 11.5 - Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço, emitida pelo departamento de compras do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.6 - As prestações dos serviços licitados deverão ser acompanhadas de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.
- 11.7 - As propostas dos fornecedores deverão atender a especificações de cada item conforme anexo.
- 11.8 - Os serviços serão efetuados, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária variável de 1 (um) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 12.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:
- 12.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na prestação do (s) serviço (s);
- 12.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
- 12.4.1 - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.
- 12.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 12.5.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
- 12.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



12.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o devido processo legal do adjudicatário.

XIII - DA RESCISÃO

13.1 - No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3 - A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida as conveniências do fornecimento e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos dos fornecimentos executados até a data da rescisão;

13.5 - No interesse da Administração Pública desde que justificado, o Município de Conceição do Mato Dentro poderá rescindir o contrato.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Pela prestação dos serviços da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do atestado de prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

14.2 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após efetivo recebimento do objeto, sendo que a Contratada deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal e cópia da Ordem de Compra.

14.3 - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

14.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com os serviços com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

14.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

14.6 - As despesas decorrentes para a contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente: 02.05.01.04.129.0401.2033.90.40.00 – Ficha 269. Fonte de Recurso 1.00.00.

XV - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



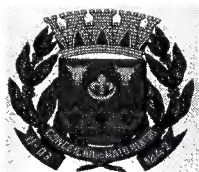
- 15.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 15.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros.
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 15.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 15.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 15.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 16.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

17.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.5.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.5.4. A satisfação do público usuário.

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5 - A ata, bem como extratos de contrato, será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

18.6 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação nos Jornais: Estado de Minas e/ou Diário Oficial do Municípios Mineiros (AMM).

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados através de diligência a Procuradoria Jurídica do município com amparo no Decreto Municipal 060/2009, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo sugerido de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III Modelo sugerido de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV Modelo sugerido de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V Modelo sugerido de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VI Modelo sugerido da Carta de Proposta

Anexo VII Minuta de Contrato

Anexo VIII – Atestado de Capacidade Técnica

18.10 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº8.666/93.

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Município de Conceição do Mato Dentro, sito à Rua Daniel de Carvalho, n/ 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min as 16h00min, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente Edital ou do objeto licitado.

Conceição do Mato Dentro/MG, 29 de agosto de 2019.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

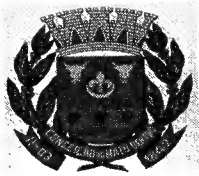
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no Município de Conceição do Mato Dentro/ MG, em atendimento ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, nos seguintes termos:

1.1.1. DAS OPERAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PERÍODO NÃO PRESCRITO

- a) O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;
- b) O sistema deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116/03 dos últimos 5 anos. Deverá, também, ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- c) Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- d) Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- e) Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- f) Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- g) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- h) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;
- i) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;
- j) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- k) Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;
- l) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;
- m) Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;
- n) Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;
- o) Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;
- p) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;
- q) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;
- r) Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;
- s) Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;
- t) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;
- u) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;
- v) Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;
- w) Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal e o envio de notificações e documentos fiscais por e-mail quando necessário;
- x) Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para compor o processo de fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas;
- y) Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle;
- z) O montante total a ser recuperado deve ser identificado para as medidas fiscais e jurídicas cabíveis em até 12 meses após a implantação do sistema.

1.1.2. DAS OPERAÇÕES ATUAIS

- a) O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 disponibilizado pela ABRASF.
- b) O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF versão 2.3.
- c) O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.
- d) Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando notificação ao banco com os valores devidos e não declarados.
- e) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



f) Disponibilizar de forma segura e eficaz as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB.

g) O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido.

h) O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, a exemplo dos incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

i) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

j) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;

k) O sistema deve ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO.

l) Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil.

m) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

n) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal.

o) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal.

p) Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116/03;

q) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

r) Permitir que as instituições financeiras escrevem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido.

s) Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração.

t) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

1.1.3. MÓDULO DE GESTÃO MUNICIPAL

a) O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados e deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência.

b) O sistema deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica.

c) O sistema deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- d) O sistema deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos.
- e) O sistema deve permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte das instituições financeiras das guias de recolhimento do ISSQN.
- f) O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município.
- g) Deve possuir função que permita à prefeitura prorrogar a guia de vencimento do ISSQN permitindo à instituição financeira a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso.
- h) Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras.
- i) O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros).
- j) O sistema tem que disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço, e deve emitir relatório dos valores pendentes de geração de guias.
- k) Possibilitar ao fisco municipal a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado e possibilitar visualizar a conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento.
- l) Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos.
- m) O sistema tem que possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras.
- n) Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais permitindo o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras.
- o) O sistema deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização.
- p) O sistema deverá ter função para captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras.
- q) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira.
- r) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior.
- s) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras e listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil.
- t) Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise.
- u) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios.
- v) Permitir ao fiscal notificar ao banco sobre as contas oferecidas como tributáveis em outros municípios e que estão como não tributáveis no seu; e ao fiscal trocar informações com fiscais de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



outro município a fim de criar uma rede de fiscalização consistente em relação ao plano de contas de determinada instituição financeira

w) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira, possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis e possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF.

x) Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos e possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros, relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal.

y) Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco.

z) Contemplar exclusivamente o acompanhamento e fiscalização das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o balanço semestral, por todas as agências de bancos comerciais ou múltiplos instaladas no município.

1.1.4. MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÓRIOS

a) Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento

b) Possibilitar que seja vinculada a declaração a identificação do tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro

c) Permitir que para cada tipo de estabelecimento vinculado a declaração, seja demonstrado os códigos dos atos para identificação do serviço prestado com o valor dos emolumentos;

d) Permitir que na escrituração seja identificado a quantidade de documentos referente a cada ato e após o lançamento seja efetuado o valor do ISSQN a recolher de acordo com o valor dos emolumentos;

e) Possibilitar a declaração dos dados pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.

f) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

g) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração.

h) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

i) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários dos cartórios, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

j) Possibilitar a emissão do livro fiscal demonstrando todos os dados declarados.

k) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

2. DAS DIRETRIZES

2.1. A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

2.2. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;
- b) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- c) Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.

3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Conforme levantamentos conforme pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

- ✓ VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), durante a vigência do contrato.

3.2. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento de 2019.

02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00 – Ficha 269. Fonte de Recurso 1.00.00.

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

4.1. Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN, considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:

4.1.1. Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

4.1.2. Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.

4.1.3. Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

5. REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA

5.1. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário-sistema), objetivando acesso seguro às informações.

5.2. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos).

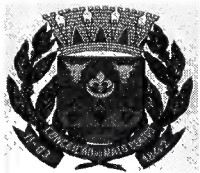
5.3. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada.

5.4. Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox).

5.5. Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

5.5.1. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);

5.5.2. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



5.5.3. Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.

5.5.4. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;

5.5.5. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;

5.5.6. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;

5.5.7. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

5.5.8. Sistemas gerenciadores de banco de dados;

5.5.9. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);

5.5.10. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida; e,

5.6. Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às necessidades do cliente.

6. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

6.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

6.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros;
- 8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CONCLUSÃO:

10.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a fiscalização tributária.

10.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO II

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Sra. Pregoeira

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO IV

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO V

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, representada pelo....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço) declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n.º ----/2019, Pregão Presencial n.º ----/2019, junto ao Município de Conceição do Mato Dentro.

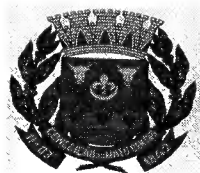
Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ... de de 2019.

Responsável da Empresa
CPF
RG.

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:	
Telefone:	E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019, conforme licitado pelo Pregão Presencial nº 050/2019, no valor de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Fornecimento de de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG	Meses	12	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 050/2019, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

....., ... de de 2019.

Responsável da Empresa, CPF e RG.

Obs.: A presente Proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO Nº 151/2019

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.303.156/0001-07, com sua sede administrativa na Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – Conceição do Mato Dentro, CEP: 35.860-000 Telefone: (31)3868-1219, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na, inscrita com no CNPJ sob o nº, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviço, de acordo com a Pregão Presencial nº 050/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

1.1 - O Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito Municipal, já qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que prestará o (s) serviço (s) na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Contratada deve iniciar a execução do objeto em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante (ou de outro documento equivalente).

3.2. A Autorização de Fornecimento será emitida numa única vez e englobará a totalidade dos itens contratados.

3.3. O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados do início da contratação, que poderá ser estendido ao critério do Contratante, mediante aditivo contratual.

3.4. A contratação poderá ser alterada, prorrogada ou aditada nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

3.5. A Nota de Empenho será automaticamente cancelada e o contrato rescindido se a Contratada não cumprir com os prazos durante a execução do objeto, exceto por motivo justificado com antecedência junto ao Contratante.

3.6. O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



3.7. A Contratante recusará, total ou parcialmente, o objeto executado pela Contratada que apresente qualquer desconformidade, conforme previsto no Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (____) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: 02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00 – Ficha 269 – Fonte de Recurso 1.00.00.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS

5.1 - Pela prestação dos serviços da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do atestado de prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após efetivo recebimento do objeto, sendo que a Contratada deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal e cópia da Ordem de Compra.

5.3 - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com os serviços com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

5.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio a paralisação da prestação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

6.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício financeiro, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, prorrogado ou aditado à critério da Administração.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

- 8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.1.2.** Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros.
- 8.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.1.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.1.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.1.10.** Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

8.2 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

9.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.5.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.5.4. A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

c) Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.2.1. Das sanções estabelecidas no item 10.1, letras a, b e c, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.2.2. Da sanção estabelecida no item 10.1, letras d e e, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



10.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído imediatamente por outro, na especificação correta;

10.4.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do serviço licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1. A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, às quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária, e Decreto Municipal nº 060/09, para execução do presente contrato, bem como para esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2019.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



PROCESSO Nº 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

ANEXO VIII
MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento de atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens solicitados.

Atestamos ainda, que os produtos/serviços, foram entregues/realizados corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido por esta empresa. Os produtos/serviços foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

....., ... de de 2019.

Empresa Emitente
Representante Legal
CPF

Obs.: O presente Atestado deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado da empresa emitente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 734/2019

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☒ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6256010/2019

Data do Protocolo: 24/09/2019

Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Município: Conceição do Mato Dentro

CNPJ: 18.303.156/0001-07

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 26/09/2019 - 09:30 hs

Objeto da Denúncia / Representação: Processo Licitatório n. 151/2019 - Pregão Presencial n. 050/2018 - Contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Sandro Pinheiro de Albuquerque

Qualificação: Advogado - OAB/MG 157.872

Endereço Completo: Rua Tenente Brito Melo, n. 342, Sala 703, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

Documento de Identidade: MG 16.279.473

Cadastro de Pessoa Física: 096.724.556-74

Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: segundo o denunciante, o edital apresenta as seguintes irregularidades:

- omissão do regime de execução;
- responsabilidade do Pregoeiro pela decisão de impugnações ao edital (subitem 3.4) - ultrapassa os limites de competência do Pregoeiro;
- proibição de participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial (subitem 4.2.1);
- exigência de que a comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas de todas as esferas seja feita apenas através de certidão negativa, quando deveria permitir também a certidão positiva com efeito de negativa (subitens 7.2.1.3, 7.2.1.4 e 7.2.1.5);
- os subitens 7.3.2 e 7.3.3 do ato convocatório retiram das licitantes o direito de escolherem a forma que desejam autenticar seus documentos;
- omissão quanto a regulamentação e o prazo para os serviços iniciais de implantação (subitem 5.6 do Anexo I);
- abusiva previsão de multa baseada no valor total do contrato, quando as infrações caracterizam descumprimento parcial da avença (subitens 12.3 e 12.4);
- ausência de informações relacionadas aos serviços (periodicidade e formato para suporte técnico, estimativa de quantidade de atendimentos e visitas, indefinições dos trabalhos especiais e consultorias, treinamentos, local das capacitações, material didático, carga horária, número de turmas), impedindo a formulação da proposta (subitem 2.2, alíneas a, b, c, do Anexo I);
- aglutinação indevida dos serviços de datacenter com o licenciamento de software - atividades distintas e atendidas por empresas diferentes (subitens 4.1.2 e 5.5.1 do Anexo I);
- omissão da precificação dos serviços iniciais de implantação, customizações, implementações, testes e treinamentos (Anexo VI - Modelo de Proposta);
- ausência de previsão de critérios de atualização financeira para os atrasos nos pagamentos;
- ausência de garantias à Administração para os casos de rescisão contratual, dada a

complexidade do objeto.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

6. DISTRIBUIÇÃO					
A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?					
☐	SIM	☒ x	NÃO	☐	NÃO SE APLICA
Em caso afirmativo, especificar:					
Processo	Objeto:		Relator:		Situação:
Justificativa / Observações:					

Belo Horizonte, 25/09/2019

Fernanda Barreira
Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 3000/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6256010/2019, por meio do qual o Senhor Sandro Pinheiro de Albuquerque, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 157.872, apresenta denúncia em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 50/2019, Processo Licitatório nº 151/2019, deflagrado pelo Município de Conceição do Mato Dentro, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Relatório de Triagem nº 734/19

A abertura das propostas está prevista para o dia 26/9/19 às 9 horas e 30 minutos.

Data: 25/9/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1076985
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 25/09/2019 15:24:08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1076985
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Competência Anterior: SEGUNDA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Atual: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 126 - RI - TCEMG
Data/Hora: 25/09/2019 15:24:08

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo: 1076985

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Sandro Pinheiro de Albuquerque, às fls. 1/7, instruída com os documentos de fls. 8/44, em face do Procedimento Licitatório n. 151/2019, Pregão Presencial n. 50/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de *software* de licença de uso para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo a instituições financeiras e cartórios do referido município, com valor estimado de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Em síntese, os apontamentos da denúncia circunscrevem-se à:

- a) Omissão do regime de execução da licitação, em afronta ao art. 40, *caput*, da Lei n. 8.666/1993;
- b) Irregularidade do item 3.4 do edital, uma vez que, na visão do denunciante, o pregoeiro não poderia ser o responsável pela decisão das impugnações;
- c) Irregularidade do item 4.2.1 do edital, que, segundo o denunciante “proíbe a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial”;
- d) Irregularidade dos itens 7.2.1.3, 7.2.1.4 e 7.2.1.5 do edital, porquanto estariam exigindo apenas certidão negativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas de todas as esferas;
- e) Irregularidade dos itens 7.3.2 e 7.3.3 do edital, que teriam “retirado das licitantes o direito que possuem de escolherem a forma que desejam autenticar seus documentos, de acordo com artigo 32 da Lei de Licitações”;
- f) Omissão da regulamentação e prazo para a prestação dos serviços iniciais de implantação, item 5.6 do Anexo I do edital;
- g) Previsão de multa baseada no valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial da avença, itens 12.3.1 e 12.4 do edital;
- h) Insuficiência de informações relacionadas à prestação dos serviços, item 2.2 do anexo I do

edital, o que impediria a correta formulação da proposta;

- i) Irregularidade dos itens 4.1.2 e 5.5.1 do Anexo I do edital, em vista da aglutinação dos serviços de *datacenter* com licenciamento de uso de *software*;
- j) Irregularidade do Anexo IV do edital – modelo de proposta, por omitir a “precificação dos serviços iniciais de implantação, customizações, implementações, testes, treinamentos etc.”;
- k) Omissão dos critérios obrigatórios de atualização financeira para os atrasos nos pagamentos, em afronta ao art. 40, XIV, “c”, da Lei n. 8.666/1993;
- l) Carência de garantias à Administração para os casos de rescisão contratual, dada a complexidade do objeto, em inobservância ao disposto no art. 55, IX, da Lei de Licitações.

Ao final, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi protocolada em 24/9/2019, ontem, às 17h02min, e recebida pela Presidência em 25/9/2019, hoje, à fl. 49, dando entrada no meu gabinete às 15h55min. Registro, ademais, que a abertura do pregão está prevista para ocorrer às 9h30min de amanhã, 26/9/2019, quinta-feira.

Ressalto que os autos foram redistribuídos à minha relatoria, à fl. 49, tendo em vista as férias regulamentares do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno.

Nesse juízo sumário de cognição, considerando que parte das irregularidades denunciadas confronta o próprio desenho da solução administrativa formulada, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações apresentadas e mediante a análise de documentos relativos à fase interna do procedimento licitatório.

Saliento que o Tribunal, no exercício de sua missão constitucional de fiscalização de licitações, pode, de ofício ou por provocação, suspendê-las, mediante decisão fundamentada, até a data de assinatura do respectivo contrato.

Diante do exposto, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Prefeito de Conceição do Mato Dentro e subscritor do edital, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresente, caso queira, justificativas e

documentos que entender cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Disponibilize-se ao gestor cópia da peça inicial, fls. 1/7, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 16821/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos de nº 1076985 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do Pregão Presencial nº 50/2019, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório e, ainda, apresente, caso queira, justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da inicial de fls. 1/7.

Cientifico-lhe que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro e subscritor do edital

Re: Ofícios nº 16821/2019 - Secretaria da 2ª Câmara do TCEMG

gabinete@cmd.mg.gov.br

qui 26/09/2019 16:38

Caixa de Entrada

Para: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>;

1 anexos (657 KB)

Ofício 16821.pdf;

Boa tarde.

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG

Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro

Em 26/09/2019 16:29, Secretaria da 2ª Câmara escreveu:

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 16821/2019 - Secretaria da 2ª Câmara do TCEMG, bem como as cópias do despacho de Exmo. Senhor Conselheiro Relator dos autos de nº 1076985 - Denúncia e da inicial de fls. 1/7, para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189

E-mail: sec.segundacamara@tce.mg.gov.br

www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: Email para impressoras TCE

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 14:56

Para: Secretaria da 2ª Câmara

Assunto: Scan from a Samsung MFP

Documento digitalizado impressora 2s_2_Camara

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

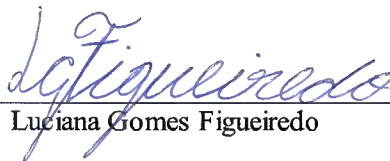


Processo n. 1076985

Data: 26/09/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 53 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 16821/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 50/51, cujo recebimento foi confirmado por email.



Luciana Gomes Figueiredo



Executor: L.G.F.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000055
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DA 2ª CÂMARA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DR. ADONIAS
RIBEIRO.

Denúncia nº 1.076.985

O município de Conceição do Mato Dentro, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu Procurador que abaixo subscreve, vem, com o devido acatamento, em atenção ao ofício nº 16821/2019, no qual determina que esta municipalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justifique os questionamentos apresentados às fls. 50/51, restam os mesmos justificados abaixo.

Inicialmente convém trazer à baila a tempestividade da presente manifestação, eis que a publicação se deu no dia 26 do mês corrente, e como as justificativas estão sendo apresentadas hoje, dia 30 de setembro, tempestiva é a presente manifestação.

Perpassado tal apontamento, passamos às devidas respostas:

- a) Inexiste omissão em relação ao regime de execução, pois o que se quer contratar é uma empresa que forneça software para gestão e futura conciliação de dados inerentes ao fato gerador e base de cálculo referente ao ISS inerentes a bancos e cartórios, cujas informações restam delineadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CONCEICAO DO MATO DENTRO

0006273810 / 2019

02/10/2019 10:37

TCMG PROTOCOLO 02/OUT/2019 10:37 0062738 MAQ 10

CORREIOS

Cláudia Mafía Ribeiro
Mat. 2971-5
TCMG



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000056
Rubrica	

- b) O Pregoeiro tem a competência para analisar recursos e impugnações, eis que o recurso no pregão encontra tratamento específico no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, combinado com os arts. 11, XVIII a XX do Decreto 3.555/00, cuja ratificação da decisão é dada pela autoridade competente. Portanto, em sede de cognição inicial, cabe ao Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, analisar tal manifestação, e não a acatando a decisão final será dada pela autoridade competente.

Ademais, consoante §1º do Decreto 3.555/00, “caberá ao Pregoeiro” decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de impugnação ao edital, portanto, infundado tal questionamento.

- c) O impedimento constante no item 4.2.1 encontra seu lastro no que tange a apresentação de certidão negativa de falência e concordata nos moldes do art. 31, II da Lei 8.666/93.

No entanto, tal situação pode ser flexibilizada caso a empresa licitante demonstre de forma cabal sua condição de executar o contrato, tal respaldo encontra guarita no art. 47 da Lei 11.101/05, consoante decisão AREsp 309.867 da 1ª Turma do STJ, assim, tal análise restará na fase habilitatória do licitante interessado.

- d) Inexiste irregularidade, eis que tais exigências restam contidas nos arts. 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.

- e) Consoante edital, os documentos poderão ser apresentados no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet (7.3.1), também poderá ser por cópia autenticada pelo cartório competente (7.3.2) ou também autenticado pela própria administração pública no ato da abertura do mesmo, portanto, há várias formas dos licitantes apresentarem tal documentação, documentos obtidos pela internet, desde que tenham como ser conferidos, autenticados em cartório ou autenticados pelos próprios membros da equipe de apoio, portanto, a escolha cabe ao licitante interessado.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000057
Rubrica	

- f) O prazo para início dos trabalhos deve ser de acordo com a cláusula 3.1 da minuta do contrato – Anexo VII do Edital, cujo prazo máximo é de 15 (quinze) dias após o conhecimento da Autorização de Serviço.
- g) A multa tem como base de cálculo o valor do contrato, considerando o disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, cujo percentual fora previsto no ato convocatório, tendo o intuito de buscar empresas que tenham softwares adequados para tal serviço.
- h) O desconhecimento do Denunciante referente ao software que esta municipalidade quer assinar não pode ser objeto de denúncia, ora, a questão é bem simples, o município precisa de um software para levantar dados que sejam fato gerador de ISS no tocante aos sujeitos passivos bancos e cartórios, cujas informações serão objeto de lançamento e cobrança.
- i) Verifica-se novamente o desconhecimento do denunciante, pois o software, considerando o item 4.2.1, deve trazer informações acerca de fatos geradores não prescritos, exatamente para formalização de PTA e futura cobrança administrativa e judicial de créditos tributários não recolhidos, já o item 5.5.1 exige que os dados estejam em ambiente seguro, seja em relação a casos fortuitos, força maior ou invasão por hackers.
- j) Tal licitação não contempla tais subitens, visto que os comandos e relatórios do software é deveras simples, sendo o preço devido o valor global anual do software.
- k) A não estipulação em edital não exime a administração pública do dever de indenizar o prestador no caso de inadimplemento, restando o art. 406 do CC/2002 como fundamento na remota hipótese de tal ocorrência.
- l) As garantias estão contempladas na Cláusula 11º da Minuta do Contrato, Anexo VII do Edital.

Excelentíssimo Conselheiro, em que pese o teor da denúncia, verifica-se que a mesma é totalmente descabida e infundada, pois o Denunciante



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000,058
Rubrica	

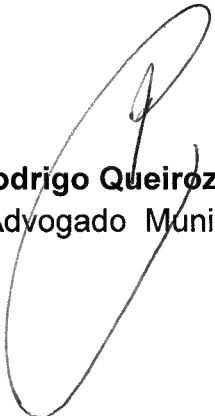
tenta apenas protelar o procedimento em tela, visto que o alegado resta totalmente insubistente, demonstrando um total desconhecimento do que a administração procura.

Neste diapasão, corrobora com tal assertiva que a licitação foi **DESERTA**, ou seja, não tivemos uma empresa sequer no dia da abertura das propostas, conforme publicação anexa à cópia integral dos autos solicitado por este Tribunal, sendo a mesma redesignada para o dia 14 de outubro de 2019.

Assim, sanado todos os questionamentos apontados, ratificamos que o município, considerando que o certame fora manejado sob a forma de Pregão, tendo como julgamento das propostas o menor preço "por lote" (lote único), acarretando assim em uma maior amplitude de propostas e concorrentes, respeitando assim o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Ante ao exposto, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, estando à disposição para sanar quaisquer questionamentos que por ventura venham a surgir, pugnando ao final pelo arquivamento da presente denúncia.

Conceição do Mato Dentro, 30 de setembro de 2019


Rodrigo Queiroz Reis
Advogado Municipal

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017, às 21:00 (vinte e uma) horas, no plenário Vereador Mozart Soares de Paula da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, com sede à Avenida J.K., 380, Centro, nesta cidade de Conceição do Mato Dentro, reuniram-se os vereadores eleitos e empossados para a Legislatura 2017/2020, sob a Presidência do Vereador João Marcos Otoni Seabra de Souza para a solenidade de compromisso e posse da Vice Prefeita Eleita Ivete Otoni Santa Bárbara Abreu e do Prefeito Eleito José Fernando Aparecido de Oliveira. Sob juramento, os eleitos proferiram as seguintes palavras: "PROMETO CUMPRIR COM LEALDADE, DIGNIDADE E HONRA O MANDATO A MIM CONFIADO PELA POPULAÇÃO, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E AS LEIS, TRABALHANDO COM HONESTIDADE E ZELO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO". A seguir, assinaram o presente termo de posse. Lavrada esta ata, firmam a mesma, na presença de todos os membros da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, para todos os fins legais. Nada mais foi tratado.

Pachan
VICE PREFEITA IVETE OTONI SANTA BARBARA ABREU

Jose F. Andrade
PREFEITO JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000060
Rubrica	

PORTARIA Nº 013/2017

Dispõe sobre nomeação para o cargo de
provimento em comissão.

O Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, no uso da
atribuição prevista no art. 97, inciso II, da Lei Orgânica do Município,
tendo em vista o disposto na LC nº 073/2013, de 01/10/2013,

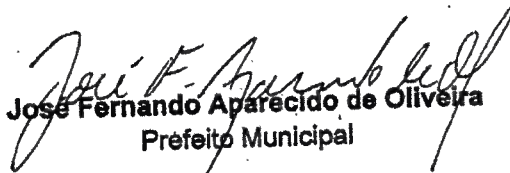
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Luiz Edson Bueno Guerra para exercer o cargo de
provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo de vencimento
CPC-1, a partir do dia 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 04 de janeiro de 2017.


José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 018/2015

FAZ NOMEAÇÃO PARA O QUADRO
PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, § 3º da Lei Orgânica do Município, e considerando o resultado do Concurso Público 01/2012, homologado pela Portaria n.º 139 / 2014, de 24 de Março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado Rodrigo Queiróz Reis, classificado em 2º lugar, para o cargo de Advogado, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

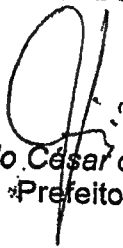
Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria e mediante a apresentação da documentação relacionada no Edital.

§ Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 4 de fevereiro de 2015.


Reinaldo César de Lima Guimarães
Prefeito Municipal

CONFERE COMO ORIGINAL

Milton Sérgio Pereira
Departamento de Recursos Humanos
Pref. Mun. de Conceição do Mato Dentro/MS

18.303.156/0001-01
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161
Centro - CEP 35.860-000
Conceição do Mato Dentro - MG



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº43/2019

Ref: solicitação de abertura de processo licitatório

Conceição do Mato Dentro, 26 de Julho de

Exmo Sr. Prefeito,

Com minha cordial visita, venho solicitar a contratação de empresa fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartório Município de Conceição do Mato Dentro para atendimento ao Departamento Tributação.

A referida contratação se justifica pela necessidade de estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas notadamente no tocante a fiscalização tributária.

O valor estimado é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) deverá ser empenhado na ficha 269, Fonte 1.00.00 da Lei Orçamentária Anual 2019.

Certo do atendimento à solicitação elevo votos de estima e consideração.

Isabete Pires Figueiredo
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro / MG
Matrícula: 142-2

Isabete Pires Figueiredo
Secretária de Fazenda

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Fernando Aparecido de Oliveira
Conceição do Mato Dentro - MG



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



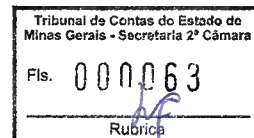
Ofício nº43/2019

Ref: solicitação de abertura de processo licitatório

*De acordo com o
José Fernando*

Conceição do Mato Dentro, 26 de Julho de 2019

Exmo Sr. Prefeito,



Com minha cordial visita, venho solicitar a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no Município de Conceição do Mato Dentro para atendimento ao Departamento de Tributação.

A referida contratação se justifica pela necessidade de estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a fiscalização tributária.

O valor estimado é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) e deverá ser empenhado na ficha 269, Fonte 1.00.00 da Lei Orçamentária Anual de 2019.

Certo do atendimento à solicitação elevo votos de estima e consideração.

Isabete Pires Figueiredo
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro / MG
Matrícula: 142-2

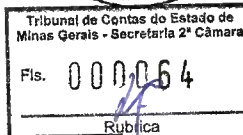
Isabete Pires Figueiredo
Secretária de Fazenda

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Fernando Aparecido de Oliveira
Conceição do Mato Dentro - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no Município de Conceição do Mato Dentro/ MG para atendimento ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, nos seguintes termos:

1.1.1. DAS OPERAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PERÍODO NÃO PRESCRITO

a) O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

b) O sistema deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116/03 dos últimos 5 anos. Deverá, também, ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

c) Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

d) Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

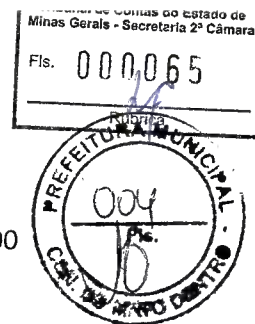
e) Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

f) Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



g) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

h) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

i) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

j) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

k) Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

l) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

m) Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

n) Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;

o) Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;

p) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

q) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

r) Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000066

Rubrica



s) Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

t) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;

u) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

v) Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;

w) Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal e o envio de notificações e documentos fiscais por e-mail quando necessário;

x) Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para compor o processo de fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas;

y) Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle;

z) O montante total a ser recuperado deve ser identificado para as medidas fiscais e jurídicas cabíveis em até 12 meses após a implantação do sistema.

1.1.2. DAS OPERAÇÕES ATUAIS

a) O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 disponibilizado pela ABRASF.

b) O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF versão 2.3.

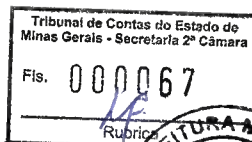
c) O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

d) Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando notificação ao banco com os valores devidos e não declarados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



e) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.

f) Disponibilizar de forma segura e eficaz as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB.

g) O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido.

h) O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, a exemplo dos incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

i) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

j) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;

k) O sistema deve ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO.

l) Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil.

m) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

n) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal.

o) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal.

p) Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000068

Rubrica



vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116/03;

q) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

r) Permitir que as instituições financeiras escrevem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido.

s) Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração.

t) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

1.1.3. MÓDULO DE GESTÃO MUNICIPAL

a) O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados e deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência.

b) O sistema deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica.

c) O sistema deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN.

d) O sistema deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos.

e) O sistema deve permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte das instituições financeiras das guias de recolhimento do ISSQN.

f) O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000069

Rubrica



g) Deve possuir função que permita à prefeitura prorrogar a guia de vencimento do ISSQN permitindo à instituição financeira a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso.

h) Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras.

i) O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros).

j) O sistema tem que disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço, e deve emitir relatório dos valores pendentes de geração de guias.

k) Possibilitar ao fisco municipal a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado e possibilitar visualizar a conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento.

l) Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos.

m) O sistema tem que possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras.

n) Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais permitindo o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras.

o) O sistema deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização.

p) O sistema deverá ter função para captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras.

q) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira.

r) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000070

Rubrica



s) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras e listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil.

t) Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise.

u) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios.

v) Permitir ao fiscal notificar ao banco sobre as contas oferecidas como tributáveis em outros municípios e que estão como não tributáveis no seu; e ao fiscal trocar informações com fiscais de outro município a fim de criar uma rede de fiscalização consistente em relação ao plano de contas de determinada instituição financeira

w) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira, possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis e possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF.

x) Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos e possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros, relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal.

y) Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco.

z) Contemplar exclusivamente o acompanhamento e fiscalização das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o balanço semestral, por todas as agências de bancos comerciais ou múltiplos instaladas no município.

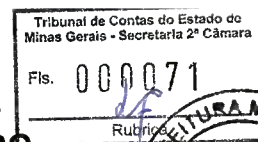
1.1.4. MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÓRIOS

a) Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



- b) Possibilitar que seja vinculada a declaração a identificação do tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro
- c) Permitir que para cada tipo de estabelecimento vinculado a declaração, seja demonstrado os códigos dos atos para identificação do serviço prestado com o valor dos emolumentos;
- d) Permitir que na escrituração seja identificado a quantidade de documentos referente a cada ato e após o lançamento seja efetuado o valor do ISSQN a recolher de acordo com o valor dos emolumentos;
- e) Possibilitar a declaração dos dados pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.
- f) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.
- g) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração.
- h) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
- i) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários dos cartórios, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.
- j) Possibilitar a emissão do livro fiscal demonstrando todos os dados declarados.
- k) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

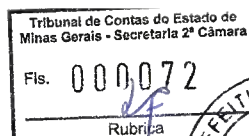
2. DAS DIRETRIZES

2.1. A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



2.2. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;
- b) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- c) Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".

3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Conforme levantamentos conforme pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

- ✓ VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), durante a vigência do contrato.

3.2. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento de 2019.
Ficha 269 - 02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00.

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

4.1. Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN, considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:

4.1.1. Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

4.1.2. Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000073

Rubrica



dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.

4.1.3. Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

5. REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA

5.1. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário-sistema), objetivando acesso seguro às informações.

5.2. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos).

5.3. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada.

5.4. Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox).

5.5. Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

5.5.1. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);

5.5.2. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

5.5.3. Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.

5.5.4. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;

5.5.5. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000074



5.5.6. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para as instituições financeiras e para a Administração;

5.5.7. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

5.5.8. Sistemas gerenciadores de banco de dados;

5.5.9. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);

5.5.10. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida; e,

5.6. Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às necessidades do cliente.

6. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

6.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

6.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

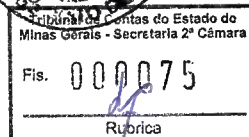
8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

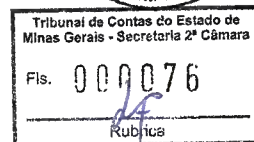
8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000077
Rubrica



9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

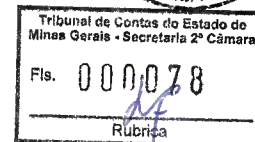
10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. CONCLUSÃO:

11.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a fiscalização tributária.

11.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Conceição do Mato Dentro, 26 de Julho de 2019

Isabete Pires Figueiredo
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro / MG
Matrícula: 142-2
Isabete Pires Figueiredo
Secretaria Municipal de Fazenda

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG



REF.: Cotação

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo nossa cotação para locação de Sistemas, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Sistema de Declaração de Serviços das Instituições Financeiras (DESIF)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	12	Módulo De Declaração Eletrônica De Cartórios	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
		TOTAL	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

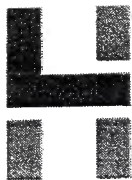
Validade da proposta: 60 dias

Treinamentos: Os treinamentos serão processados em conjunto com as instalações / implantações, compreendendo a total transferência de conhecimentos nos sistemas.

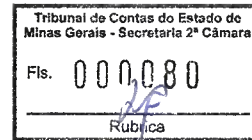
Atenciosamente.

Jairo Silva
Gerente Comercial
(31) 2126-6363/99877-5456
jairo@memory.com.br

71 000 731 / 0001-85
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Rua Gonçalves Dias, 303C
Arla, Agostinho - CEP 30140-003
ARLA HORIZONTE - MG



HLH
ASSESSORIA &
CONSULTORIA



PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – MG

LICITANTE: HLH – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 02.915.196/0001-70.

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, Nº15- PROGRESSO – CEP 39.660-000
TURMALINA/MG.

RESPONSÁVEL: HELBERT LOPES DE MACEDO.

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Mensal
01	Mês	12	Sistemas de Bancos (Desif)	R\$ 3.400,00
02	Mês	12	Sistema de Cartórios	R\$ 900,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 51.600,00

Valor Global: **R\$ 51.600,00** (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

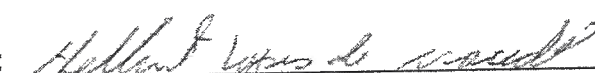
A validade da proposta é de **60** (Sessenta) dias corridos e contados a partir da data da efetiva abertura das propostas;

Turmalina/MG, 19 de Julho de 2019.

EMPRESA: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº: 02.915.196/0001-70

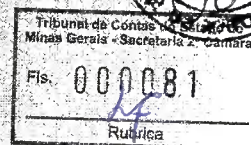
REPRESENTANTE LEGAL: HELBERT LOPES DE MACEDO

ASSINATURA: 
HELBERT LOPES DE MACEDO

CNPJ: 02.915.196/0001-70
HLH - ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA
RUA RIO DE JANEIRO, 15
B. PROGRESSO - CEP: 39.660-000
TURMALINA - MINAS GERAIS



TeraBrasil
SISTEMAS



Orçamento

A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro – MG

A/C Ilmo Sr. Rodrigo Queiroz Reis

Identificação da empresa	Tera Brasil, CNPJ: 20.815.896/0001-74, situada na rua Gonçalves Dias, 395 sala 203 – telefone: 31 2536 3100, email: max@terabrasil.com.br
Representante	Max Giovani de Paula Tavares, Proprietário

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Izabete Pires, que V.Sa. buscasse no mercado empresas que atuassem no ramo de softwares para obtenção de serviços referentes ao levantamento de ISS, tendo como fato gerador serviços inerentes a Bancos e Cartórios. Temos a oferecer uma solução que inclui Implantação, migração de dados, suporte e treinamento/orientação de usuários para controle e fiscalização das receitas tributárias municipais envolvem, especificamente, a disponibilização dos seguintes sistemas de informação os quais compõem:

VALOR DA PROPOSTA

	SISTEMA	PARC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação dos sistemas	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Licença de uso dos softwares – DES – declaração eletrônica do ISSQN dos Cartórios	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3	Licença de uso dos softwares – DESIF – Declaração Eletrônica do ISSQN das instituições financeiras – Padrão Abrasf	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL BASE				R\$ 59.400,00

(Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos

O prazo de implantação de todos os sistemas envolvidos neste projeto é de 60 (sessenta) dias.

O sistema é instalado num datacenter que funciona 24 horas por dia, 7 dias na semana – podendo ser acessado através da Internet em qualquer computador com total segurança de acesso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

Max Giovani de Paula Tavares

Rua Gonçalves Dias, 395 - Sala 203
Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG
Fone: 31 2536-3100 - Cel: 31 9434 2002
max@terabrasil.com.br

www.terabrasil.com.br



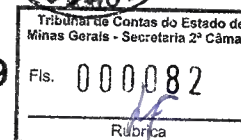
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 - Centro - CEP: 35.860-000



PARECER TÉCNICO FAZENDÁRIO

299/2019



Dado a solicitação nos fora dirigida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 26 de Julho de 2019, através da respectiva secretária Isabete Pires Figueiredo, cujo objeto é **“a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios”**, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda no município de Conceição do Mato Dentro/MG, com valor global estimado em R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) para o orçamento de 2019 e o restante de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) para o orçamento de 2020, com base nos orçamentos.

Ratifico a discriminação das dotações orçamentárias informadas pela Secretaria requisitante, as quais descrevo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00

Ficha: 269 – Serviços de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.00.00

As dotações supram, serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2019, com o devido remanejamento de saldos para as rubricas consignadas, no valor mencionado, a ser comprometido a partir de Setembro de 2019 a Agosto de 2020.

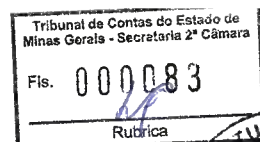
Estimamos também que o total de tais despesas, comprometerá 0,001% (um milésimo por cento) dos orçamentos da receita estimada no exercício financeiro 2019, correspondendo à igual percentual da despesa prevista para este exercício.

Considerando a receita arrecadada pelo Município no exercício de 2018 e um real crescimento estimado em 5,00% (cinco por cento), para o exercício de 2019, estimamos que tal despesa comprometerá 0,001% (um milésimo por cento) e para o exercício de 2020 o montante de 0,001% (um milésimo por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – CEP: 35.860-000



A Secretaria Municipal da Fazenda se reserva ao direito da devolução dos processos de compras de materiais e serviços em desacordo com as informações ora prestadas no que confere às dotações, fontes de recursos e contas vinculadas para pagamento uma vez que não mais serão registrados pelo Departamento de Contabilidade as ordens de fornecimento com fontes de recursos diversa à que nos é permitida pela Instrução Normativa nº 10 de 14 de dezembro de 2011 – Natureza de Receitas Compatibilizadas com as Fontes de Recursos – 2019 obrigatoriamente vinculadas às contas bancárias mantidas pela Prefeitura Municipal. Dessa forma, só será dada quitação pela Tesouraria as notas de empenho com a fonte de recursos permitida para pagamento na conta informada na liquidação da despesa.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Concluímos, portanto que a entidade disporá de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2019 e financeiros suficientes provenientes das contas do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DE ORIGEM MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

Conceição do Mato Dentro/MG, dia 26 de Julho de 2019

Isabete Pires Figueiredo
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro / MG
Matrícula: 142-2

Isabete Pires Figueiredo
Secretária Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 164/2019

Altera a Portaria 003/2019, que nomeou o Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica e nos termos do art. 7º do Decreto nº 060, de 11 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeira e como membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRA:

Thatiany Costa Vieira Silva

EQUIPE DE APOIO:

Cláudia Aparecida Silva Gonzaga

Maria Diva Santana Costa

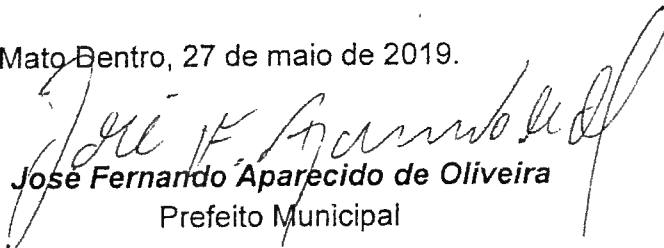
Clésia Santos Carvalho

Art. 2º - Na ausência da Pregoeira Oficial Srta. Thatiany Costa Vieira Silva fica designada a servidora Clésia Santos Carvalho para atuar na função.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 27 de maio de 2019.

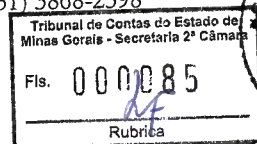

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto de 2019, na Prefeitura do Município de Conceição do Mato Dentro, eu, Thatiany Costa Vieira Silva, autuei os documentos anteriores, com _____ folhas, na seguinte conformidade:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 151/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2019

Objeto: é a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte Recurso
269	02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00	1.00.00

Thatiany Costa Vieira Silva
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.

E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



JUSTIFICATIVA

Mediante solicitação da Secretária Municipal de Fazenda, através de ofício encaminhado, informo ao Senhor Prefeito Municipal que não é possível atender ao determinado no Decreto nº 5.604, de 05 de agosto de 2005, no que diz respeito à realização de pregão na forma eletrônica, tendo em vista que:

1º - O Sistema de conexão via internet existente e contratada pela Administração até a presente data, opera de forma insatisfatória, inviabilizando assim a realização do pregão na forma eletrônica, pois a conexão não se mostra segura e devido à lentidão no recebimento e envio de bytes.

2º - É necessário fazer uma análise mais detida das propostas dos licitantes, especialmente no que tange o objeto, sendo possivelmente necessário o envio de amostras.

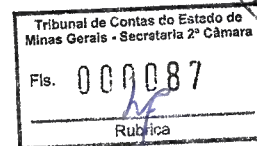
Conceição do Mato Dentro, 29 de agosto de 2019.

Thatiany Costa Vieira Silva
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2019

OBJETO: é a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019.

• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 26 de setembro de 2019, às 09h30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Daniel de Carvalho, 17 - Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG;
- **CONSULTAS AO EDITAL:** O edital poderá ser requerido através do email: licitacao@cmd.mg.gov.br, do site www.cmd.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação à Rua Daniel de Carvalho, 17 - Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br ou telefone (31) 3868-2398.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

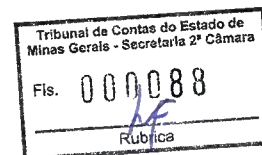
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 151/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

PREÂMBULO

O Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais, torna público que fará realizar, às **09h30min, do dia 26 de setembro de 2019**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situado a Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I deste edital, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 060 de 11 de Novembro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações e Contratos no endereço mencionado, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min horas e através do telefone (31) 3868-2398.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

Os envelopes deverão ser protocolados até as **09h30min, do dia 26 de setembro de 2019**. A Equipe de Apoio realizará Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 050/2019. A pregoeira deflagrará a abertura dos envelopes para a classificação, Sessão de Disputa com as empresas classificadas e habilitadas na sala do Departamento de Licitações e Contratos situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no local e horário.

I - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I deste edital



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

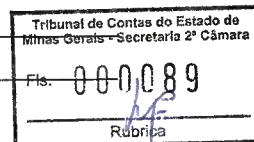
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



1.2 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão feito por menor preço global – lote único, com formalização de contrato de prestação de serviço.

1.3 - O valor estimado do referido processo licitatório **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**. As propostas ofertadas deverão se limitar ao valor acima estimado, sob pena de desclassificação.

II – ÁREA SOLICITANTE



2.1 - Secretaria Municipal de Fazenda.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível no setor de Licitações e Contratos, poderá ser obtido através do site do município: www.cmd.mg.gov.br, pelo email licitacao@cmd.mg.gov.br ou na sala de Licitações e Contratos na Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 08h00min as 11h30min e de 13h30min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2 - As empresas e/ou representantes em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos propostas.

3.3.1 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax.

3.4 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição dirigida ao (a) pregoeiro (a) a ser protocolada na Rua Daniel de Carvalho, 17 - Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações, devendo ser julgadas e respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.1 - O Setor de Licitação e Contratos não se responsabilizará por impugnações por outras formas.

3.4.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

3.4.3 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail e via correio, e será publicada no site do município: www.cmd.mg.gov.br, para conhecimento de todos interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Presencial é **RESTRITA a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica que:

4.2.1. Esteja sob processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



direito de contratar ou licitar com o Município de Conceição do Mato Dentro ou com declaração de inidoneidade e/ou impedimento de licitar com a Administração Pública;

4.2.3. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000090
Rúbrica	

V - DO CREDENCIAMENTO

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **(a documentação de credenciamento deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):**

5.2.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II;

5.2.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, declaração de firma individual, contrato social ou, quando existente, a última alteração contratual consolidada, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.3 - Tratando-se de procurador, além do item 5.2.2., deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados dos correspondentes documentos, que comprove os poderes do mandante para a outorga e documento oficial de identificação que contenha foto;

5.2.4 - As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

5.2.4.1 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo V; e,

5.2.4.2 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.2.4.3 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3 - O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que comparecer na abertura do certame, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.6 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

5.7 - A presença do licitante, representante legal ou credenciado é obrigatória para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, sendo obrigatória também a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

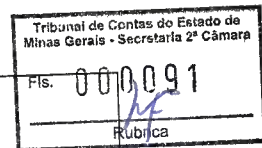


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Pregoeira receberá às 09h30min, do dia 26 de setembro de 2019 os envelopes contendo as propostas, o mesmo deverá ser apresentado, em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

6.2 - Do Conteúdo da Proposta:

6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada impressa, podendo ser datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador; devendo conter:

6.2.2 - Preços unitários, com o valor total do item com 02 (duas) casas decimais;

6.2.3 - Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

6.2.4 - O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.2.5 - Ser preferencialmente em papel timbrado do licitante;

6.2.6 - Preferencialmente, deverá conter nome de banco número de conta corrente e agência que a licitante deseja que sejam efetuados os pagamentos;

6.2.7 - As propostas deverão apresentar: descrição técnica completa do produto ofertado, com indicação de marca, tipo, etc...

6.3 - A licitante deverá apresentar sua proposta nos termos do item anterior, sobre pena de inabilitação;

6.4 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.5 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.6 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a proposta readequada no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de suspensão, previstos na Lei nº 8.666/1993 e cancelamento do item caso a proposta não seja apresentada dentro do prazo previsto, sendo o item repassado ao segundo colocado.

6.3. Diante da restrição de participação desta licitação apenas para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, caso não haja interessados com propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação deverá ser refeita com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Art. 6º, §5º do Decreto Estadual 44.630/2007, abrindo-se o certame à ampla participação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

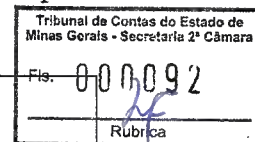
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Pregoeira receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, o mesmo deverá ser apresentado, em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.
ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE:



7.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.1.3 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2.1.4 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);

7.2.1.5 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.1.6 - prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.1.7 - certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;

7.2.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2.2.1 - O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

7.2.2.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



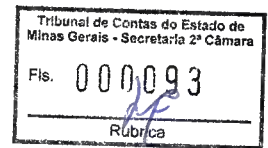
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante



7.2.2.3.1 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

7.2.2.4 - Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, apresentados na forma da lei para lançamento dos índices mencionados.

7.2.2.5 - As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

7.2.2.6 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 31 de maio do corrente ano serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. Atestado de capacidade técnica ou certidão, compatível com o objeto presente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Poderá ser conforme o modelo sugerido no Anexo VIII, não sendo desclassificado se apresentar outro modelo, desde que contenha os elementos essenciais.

7.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.2.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo III;

7.2.4.2 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo IV.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

7.3.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente;

7.3.4 - O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta via internet das declarações de regularidade fiscal, em observância à legislação pertinente, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

7.3.5 - Procedida à consulta, serão impressas declarações comprovantes de autenticidades dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

TERMO DE CONTAS DO ESTADO DE
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000094



7.3.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.6.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.6.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3.6.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.6.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.

7.3.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.4. DO ENQUADRAMENTO E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.4.1 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.4.2 - A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

7.4.3 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.4.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7.4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.8 - Renovado o prazo, se a licitante a que foi adjudicado o bem, não apresentou a regularidade, esta incorrerá em pena na forma prevista nesse Edital.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO** para o objeto, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.

E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



8.2 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.2.2 - que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

8.2.3 - que apresente preços, globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante;

8.2.4 - se a pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

8.2.5 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

8.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4 - Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1 - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.5.2 - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.6 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

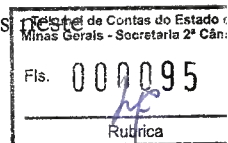
8.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14 - Não será aceita falha, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não podendo ser substituído qualquer documento. Nas documentações passíveis de verificação por meio eletrônico poderá vir a ser feita verificação para que seja sanada qualquer dúvida sobre sua legalidade.

8.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente,



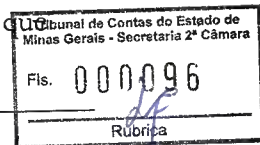


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



IX - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 9.2** - Os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.
- 9.3** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 9.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5** - Interposto o recurso, o(a) pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.6** - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 9.6.1** - Ser dirigido ao Município de Conceição do Mato Dentro, Setor de Licitações, aos cuidados do(a) pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- 9.6.2** - Ser apresentado em uma via original ou reconhecido em cartório, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 9.6.3** - Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;
- 9.6.4** - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Município de Conceição do Mato Dentro.
- 9.6.5** - Ser protocolizado no Município de Conceição do Mato Dentro, Departamento de Licitações, à Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
- 9.7** - O Departamento de Licitações não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.5 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 9.8** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9** - O recurso será apreciado pela Pregoeira e pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo do item 9.1, contado do recebimento do recurso.
- 9.10** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do município: www.cmd.mg.gov.br.

X – AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

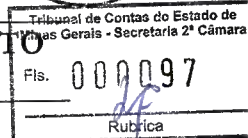


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO



11.1 - O contrato oriundo da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposto no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.3 - A empresa vencedora deverá executar o objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

11.4 - Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido pelo edital.

11.5 - Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço, emitida pelo departamento de compras do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.6 - As prestações dos serviços licitados deverão ser acompanhadas de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

11.7 - As propostas dos fornecedores deverão atender a especificações de cada item conforme anexo.

11.8 - Os serviços serão efetuados, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária variável de 1 (um) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na prestação do (s) serviço (s);

12.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

12.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

12.4.1 - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.

12.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.5.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

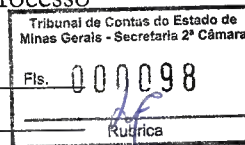
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



12.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o devido processo legal do adjudicatário.



XIII - DA RESCISÃO

13.1 - No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3 - A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida as conveniências do fornecimento e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos dos fornecimentos executados até a data da rescisão;

13.5 - No interesse da Administração Pública desde que justificado, o Município de Conceição do Mato Dentro poderá rescindir o contrato.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Pela prestação dos serviços da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do atestado de prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

14.2 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após efetivo recebimento do objeto, sendo que a Contratada deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal e cópia da Ordem de Compra.

14.3 - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

14.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com os serviços com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

14.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

14.6 - As despesas decorrentes para a contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente:
02.05.01.04.129.0401.2033.90.40.00 – Ficha 269. Fonte de Recurso 1.00.00.

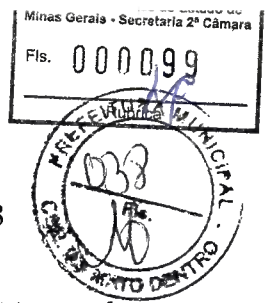
XV - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- 15.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 15.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros.
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 15.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 15.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 15.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 16.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

17.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.5.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

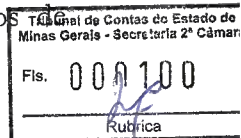
17.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.5.4. A satisfação do público usuário.

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.



XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5 - A ata, bem como extratos de contrato, será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

18.6 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação nos Jornais: Estado de Minas e/ou Diário Oficial do Municípios Mineiros (AMM).

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados através de diligência a Procuradoria Jurídica do município com amparo no Decreto Municipal 060/2009, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo sugerido de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III Modelo sugerido de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV Modelo sugerido de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho

Anexo V Modelo sugerido de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VI Modelo sugerido da Carta de Proposta

Anexo VII Minuta de Contrato

Anexo VIII – Atestado de Capacidade Técnica



18.10 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Município de Conceição do Mato Dentro, sito à Rua Daniel de Carvalho, n/ 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente Edital ou do objeto licitado.

Conceição do Mato Dentro/MG, 29 de agosto de 2019.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

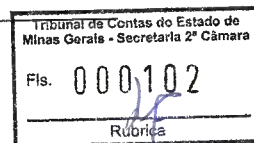


ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019



1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no Município de Conceição do Mato Dentro/ MG, em atendimento ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, nos seguintes termos:

1.1.1. DAS OPERAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PERÍODO NÃO PRESCRITO

a) O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

b) O sistema deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116/03 dos últimos 5 anos. Deverá, também, ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

c) Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

d) Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

e) Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

f) Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

g) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

h) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

i) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

j) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



k) Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

l) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

m) Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

n) Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;

o) Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;

p) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

q) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

r) Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

s) Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

t) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;

u) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

v) Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;

w) Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal e o envio de notificações e documentos fiscais por e-mail quando necessário;

x) Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para compor o processo de fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas;

y) Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle;

z) O montante total a ser recuperado deve ser identificado para as medidas fiscais e jurídicas cabíveis em até 12 meses após a implantação do sistema.

1.1.2. DAS OPERAÇÕES ATUAIS

a) O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 disponibilizado pela ABRASF.

b) O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF versão 2.3.

c) O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

d) Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando notificação ao banco com os valores devidos e não declarados.

e) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.

E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



Fls. 000104
Rubrica

- f) Disponibilizar de forma segura e eficaz as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB.
- g) O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido.
- h) O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, a exemplo dos incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.
- i) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
- j) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;
- k) O sistema deve ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO.
- l) Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil.
- m) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.
- n) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal.
- o) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal.
- p) Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116/03;
- q) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.
- r) Permitir que as instituições financeiras escrevem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido.
- s) Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração.
- t) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

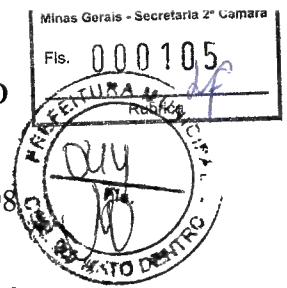
1.1.3. MÓDULO DE GESTÃO MUNICIPAL

- a) O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados e deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência.
- b) O sistema deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica.
- c) O sistema deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



d) O sistema deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos.

e) O sistema deve permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte das instituições financeiras das guias de recolhimento do ISSQN.

f) O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município.

g) Deve possuir função que permita à prefeitura prorrogar a guia de vencimento do ISSQN permitindo à instituição financeira a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso.

h) Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras.

i) O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros).

j) O sistema tem que disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço, e deve emitir relatório dos valores pendentes de geração de guias.

k) Possibilitar ao fisco municipal a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado e possibilitar visualizar a conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento.

l) Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos.

m) O sistema tem que possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras.

n) Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais permitindo o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras.

o) O sistema deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização.

p) O sistema deverá ter função para captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras.

q) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira.

r) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior.

s) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras e listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil.

t) Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise.

u) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios.

v) Permitir ao fiscal notificar ao banco sobre as contas oferecidas como tributáveis em outros municípios e que estão como não tributáveis no seu; e ao fiscal trocar informações com fiscais de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



outro município a fim de criar uma rede de fiscalização consistente em relação ao plano de contas de determinada instituição financeira

w) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira, possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis e possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF.

x) Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos e possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros, relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal.

y) Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco.

z) Contemplar exclusivamente o acompanhamento e fiscalização das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o balanço semestral, por todas as agências de bancos comerciais ou múltiplos instaladas no município.

1.1.4. MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÓRIOS

a) Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento

b) Possibilitar que seja vinculada a declaração a identificação do tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro

c) Permitir que para cada tipo de estabelecimento vinculado a declaração, seja demonstrado os códigos dos atos para identificação do serviço prestado com o valor dos emolumentos;

d) Permitir que na escrituração seja identificado a quantidade de documentos referente a cada ato e após o lançamento seja efetuado o valor do ISSQN a recolher de acordo com o valor dos emolumentos;

e) Possibilitar a declaração dos dados pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.

f) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

g) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração.

h) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

i) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários dos cartórios, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

j) Possibilitar a emissão do livro fiscal demonstrando todos os dados declarados.

k) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

2. DAS DIRETRIZES

2.1. A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

2.2. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

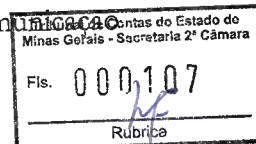


a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;

b) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;

c) Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de computadores disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.



3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Conforme levantamentos conforme pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

✓ VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), durante a vigência do contrato.

3.2. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento de 2019.

02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00 – Ficha 269. Fonte de Recurso 1.00.00.

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

4.1. Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN, considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:

4.1.1. Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

4.1.2. Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.

4.1.3. Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

5. REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA

5.1. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário-sistema), objetivando acesso seguro às informações.

5.2. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos).

5.3. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada.

5.4. Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox).

5.5. Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

5.5.1. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);

5.5.2. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



5.5.3. Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.

5.5.4. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;

5.5.5. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;

5.5.6. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;

5.5.7. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

5.5.8. Sistemas gerenciadores de banco de dados;

5.5.9. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);

5.5.10. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida; e,

5.6. Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às necessidades do cliente.

6. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

6.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

6.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

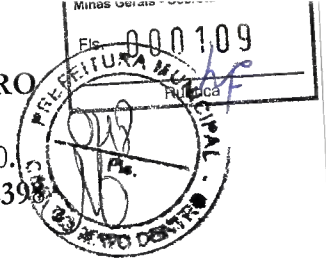
8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros;
- 8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

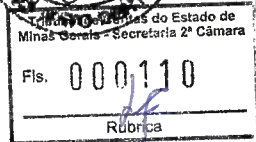
- 9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.

E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
d) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CONCLUSÃO:

10.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a fiscalização tributária.

10.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO II

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

“DECLARAÇÃO”



Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Sra. Pregoeira

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019



“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

..... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO IV

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019



“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

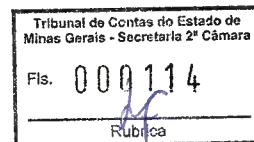
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO V

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019



“DECLARAÇÃO”

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, representada pelo....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço) declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n.º ----/2019, Pregão Presencial nº ----/2019, junto ao Município de Conceição do Mato Dentro.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ... de de 2019.

Responsável da Empresa
CPF
RG.

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do
licitante



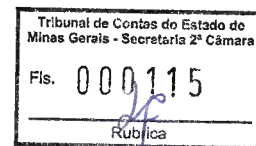
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019



Ao

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Sra. Pregoeira

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019, conforme licitado pelo Pregão Presencial nº 050/2019, no valor de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Fornecimento de de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG	Meses	12	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

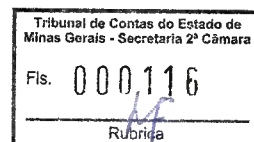
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 050/2019, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

....., ... de de 2019.

Responsável da Empresa, CPF e RG.



Obs.: A presente Proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

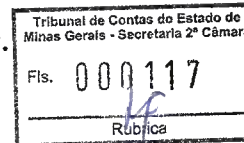
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO Nº 151/2019



Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.303.156/0001-07, com sua sede administrativa na Rua Daniel de Carvalho, 161 – Centro – Conceição do Mato Dentro, CEP: 35.860-000 Telefone: (31)3868-1219, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na, inscrita com no CNPJ sob o nº, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviço, de acordo com a Pregão Presencial nº 050/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

1.1 - O Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito Municipal, já qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que prestará o (s) serviço (s) na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Contratada deve iniciar a execução do objeto em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante (ou de outro documento equivalente).

3.2. A Autorização de Fornecimento será emitida numa única vez e englobará a totalidade dos itens contratados.

3.3. O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados do início da contratação, que poderá ser estendido ao critério do Contratante, mediante aditivo contratual.

3.4. A contratação poderá ser alterada, prorrogada ou aditada nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

3.5. A Nota de Empenho será automaticamente cancelada e o contrato rescindido se a Contratada não cumprir com os prazos durante a execução do objeto, exceto por motivo justificado com antecedência junto ao Contratante.

3.6. O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

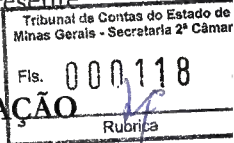


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



3.7. A Contratante recusará, total ou parcialmente, o objeto executado pela Contratada que apresente qualquer desconformidade, conforme previsto no Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (____) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: 02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00 – Ficha 269 – Fonte de Recurso 1.00.00.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Pela prestação dos serviços da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do atestado de prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.2 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após efetivo recebimento do objeto, sendo que a Contratada deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal e cópia da Ordem de Compra.
- 5.3 - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 5.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com os serviços com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.
- 5.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio a paralisação da prestação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.
- 6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o exercício financeiro, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, prorrogado ou aditado à critério da Administração.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.1.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros.
- 8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.1.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

8.2 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

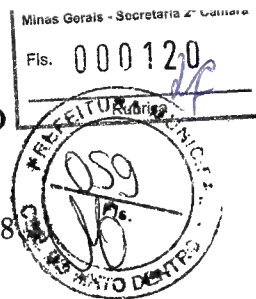
CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

9.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.5.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.5.4. A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

c) Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.2.1. Das sanções estabelecidas no item 10.1, letras a, b e c, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.2.2. Da sanção estabelecida no item 10.1, letras d e e, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



10.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído imediatamente por outro, na especificação correta;

10.4.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do serviço licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1. A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, às quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária, e Decreto Municipal nº 060/09, para execução do presente contrato, bem como para esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de 2019.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha

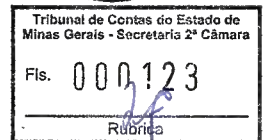


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



PROCESSO Nº 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019



ANEXO VIII
MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento de atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens solicitados.

Atestamos ainda, que os produtos/serviços, foram entregues/realizados corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido por esta empresa. Os produtos/serviços foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

..... de de 2019.

Empresa Emitente
Representante Legal
CPF

Obs.: O presente Atestado deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado da empresa emitente.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Fis. 000124
Rubrica



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conceição do Mato Dentro, 29 de agosto de 2019.

Senhor (a) Procurador (a),

Solicito a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como das minutas do Edital de Licitação e do Contrato Administrativo, anexos, para a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, para a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019.

Atenciosamente,

Thatiany Costa Vieira Silva
Pregoeira



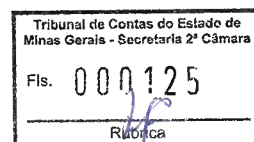
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



PARECER JURÍDICO INICIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. SOFTWARE DE LICENÇA DE USO - ISSQN. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.



RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente procedimento relativo ao Processo Licitatório nº 142/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, cujo objeto é a “contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda”; pleiteando a análise das minutas de edital e contrato, conforme exigido no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002.

Consta-se no procedimento até o momento: solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando a contratação em tela; termo de referência, também elaborado pela mesma Secretaria, contendo a especificação do objeto da licitação e o critério de julgamento a ser utilizado; orçamento previamente constituído para compor a estimativa de custos do processo; parecer fazendário informando a existência de recursos para cobrir tal despesa; despacho de encaminhamento do prefeito municipal, autorizando a instauração do presente procedimento; portaria designando Pregoeira e Equipe de Apoio para atuação no presente feito; termo de autuação do processo licitatório; justificativa da escolha da modalidade pregão, na forma presencial; minuta de edital e anexos; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

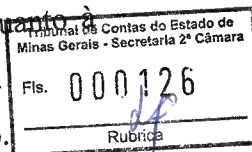
A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica estritamente jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos ao mérito e conveniência administrativa.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



Efetivamente, estes aspectos estão a cargo da Secretaria requisitante, qual deve se ater a indigência de motivar de forma clara e precisa seus atos, vez que é a mesma que detém o conhecimento das necessidades da Administração, competindo a esta a avaliação quanto à conveniência e oportunidade na escolha do objeto e quantitativo planejado e solicitado.



Destarte, passamos a analisar o cumprimento dos requisitos jurídicos do pedido. Para a análise e orientação, valemo-nos de nossa Carta Magna – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária; do Decreto Municipal nº 060/09 e do Decreto Municipal nº 027/13, bem como de doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória em análise, pregão presencial, vale esclarecer que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, vejamos o que dispõe o art. 1º da referida Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

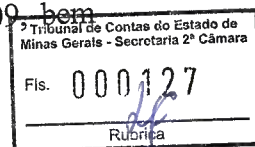


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



No mesmo sentido, dispõe também o art. 3º do Decreto Municipal nº 060/09, bem como o art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 027/13, consecutivamente:



Art. 3º Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, relacionadas no Anexo Único, o qual é meramente exemplificativo.

Art. 56. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances, apresentados de forma verbal ou eletrônica.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Convém salientar o conceito de “bens e serviços comuns” a que se referem estes artigos, trazido pelo ilustre jurista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

O pregão é um procedimento de seleção aberto à participação de qualquer interessado, em que não se impõem requisitos mais aprofundados acerca da habilitação do fornecedor nem exigências acerca de um objeto sofisticado. Bem ou serviço comum é aquele que pode ser adquirido, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Em última análise, “comum” não é o bem destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.

Assim, cumprindo as exigências dos artigos mencionados, bem como do art. 8º da Lei 10.520/02, foi anexado ao pedido da Secretaria, Termo de referência que passou a compor o edital (Anexo I), com informações detalhadas dos serviços a serem prestados, podendo, pois, da análise do mesmo, **concluir que o objeto a ser licitado (software de licença de uso - ISSQN), de fato se enquadra no conceito de “bens/serviços comuns” a que se referem os artigos.**

Observa-se no processo, justificativa de utilização do Pregão Presencial, em detrimento do eletrônico, apresentada pela Pregoeira, informando que esta escolha se deu em razão de conexão insatisfatória do servidor de internet, bem como da possibilidade de intervenção mais ativa da mesma durante o certame.

De fato, há grande discussão no ordenamento jurídico quanto à utilização destas formas de pregão, visto a compulsoriedade relativa da obrigatoriedade do pregão eletrônico no Brasil, adotados por muitos pensadores do direito, em razão do Decreto Federal nº 5.450/05, que prevê em seu art. 4º, que a modalidade de licitação Pregão, deverá ser utilizada

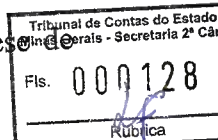


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



para aquisição de bens e serviços comuns e deverá ocorrer preferencialmente na sua forma eletrônica, bem como, que somente poderá ser adotada a forma presencial em hipóteses de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.



Conforme dispõe o art. 22, XXVII da Constituição Federal de 1988, a União tem competência privativa para legislar sobre normas de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todas as esferas da Federação, editando normas gerais. Assim, normas específicas sobre licitação poderão ser editadas pelos demais entes federativos, desde que estejam em consonância com as normas gerais editadas pela União.

A lei 10.520/02 (norma geral) não trata do pregão eletrônico; assim, o Decreto nº 5.450/05, a que o mesmo se refere, não obriga (nem poderia), as gestões dos governadores, prefeitos ou presidentes de órgãos autônomos, nos termos constitucionais, posto que, segundo a própria Constituição, os entes federativos são independentes e autônomos entre si. Deste modo, o Decreto obrigará apenas aqueles subordinados juridicamente ao Chefe do Executivo que o promulgou.

Retomando a apreciação sob o aspecto municipal – Decretos nº 060/09 e 027/13, inexiste obrigatoriedade de utilização no Pregão, na forma eletrônica, para este município; compreendendo esta Assessoria que tal determinação se dará, mediante conveniência da Administração Pública, o que não ocorreu para o presente caso, conforme justificado.

Adentrando a análise à minuta de edital apresentada nos autos, verifico que, a princípio, cumpre as exigências do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 (fase interna ou preparatória do Pregão) c/c o art. 40 da Lei nº 8.666/1993, contendo, dentre outros: definição do objeto de forma clara e sucinta; local a ser retirado o edital; local, data e horário para abertura da sessão; condições para participação; critérios para julgamento; condições de pagamento; prazo e condições para assinatura do contrato; sanções para o caso de inadimplemento; especificações e peculiaridades da licitação.

No que se refere ao tipo de licitação, a Secretaria requisitante definiu o menor preço global; contudo, a Pregoeira entendeu por bem realiza-la pelo menor preço global - lote único, nos termos do art. 4º, X da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 11, VIII do Decreto Municipal nº 060/09, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

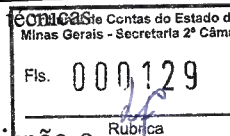


X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (...).

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (...).



O julgamento por item é o critério mais recomendado, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93, bem como no art. 15, IV c/c art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93, no sentido de ampliação da competitividade, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Apesar de tratar menor preço global para o julgamento deste processo, o mesmo trata-se de um único item, atendendo ao disposto na legislação.

Estabelece ainda, a minuta de edital, documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados; bem como tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06.

Cumpra salientar que o edital possui itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em razão do valor estimado da contratação, atendendo ao disposto no art. 48, I da LC nº 123/06, *in litteris*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...).

Quanto à minuta de Contrato, esta, por sua vez, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, como: descrição do objeto; forma de prestação do serviço; preços e condições de pagamento; prazo contratual; crédito orçamentário por qual correrá a despesa; direitos e responsabilidades; penalidades cabíveis; casos de rescisão; vinculação ao edital; legislação aplicável; foro de eleição.

Como se vê, numa análise preliminar, as minutas de edital e contrato atendem as exigências da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Na oportunidade, oriento que seja procedida a publicação resumida do edital no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), em obediência ao Princípio da Publicidade, bem como ao art. 21, incisos II e III, c/c o Decreto nº



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398



004/2018, deste município; bem como, que o mesmo seja disponibilizado, em sua integralidade, no site oficial do município e esteja a disposição de qualquer interessado consulta, sem qualquer ônus.

Departamento de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000130
Rúbrica	

Por fim, cumpre ressaltar, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes a este parecer, é de exclusiva competência e responsabilidade da Pregoeira e Equipe de Apoio designada, a quem caberá, na forma legal, observar rigorosamente, os termos da Lei nº 10.520/02, as regras editalícias, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, dentre outras normas aplicáveis à espécie, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância estrita dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, objetivando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

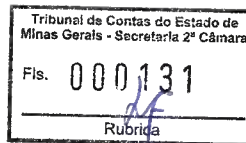
Face ao exposto, considerando que até o presente momento o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital, bem como a do contrato, seguem os preceitos legais que regem a matéria, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório em seus ulteriores atos, com as ressalvas e recomendações.

Reitero que tal análise versa somente sob os aspectos jurídicos/legais do procedimento, não havendo no mesmo, qualquer juízo técnico ou de valor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Mato Dentro/MG, 09 de setembro de 2019.

Soraya Simões Ferreira
Assessora Jurídica – OAB/MG 185.712



6 - QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

MINAS GERAIS - CADERNO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência 001/2019

Eu, Fabiano de Oliveira Borges, Presidente da Comissão Especial de Licitação, nos termos da portaria 37/2019, venho por meio desta COMUNICAR o que conforme autorização legislativa da Lei 819/2019 de 9 de setembro de 2019, o certame licitatório com reabertura dos prazos nos termos do edital que segue habilitações: 14 de outubro de 2019 - Horário: 09:00 horas; Av. 21 de dezembro, 810, Centro - Goiânia - GO - CEP 74152-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.goiania.mg.gov.br>.

3 cm - 11 1271134 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA - MG - RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade nº 07/2019. O Município de Gonzaga torna pública a RATIFICAÇÃO, pelo prefeito municipal, do Processo de Inexigibilidade com a Contratação de Show artístico da dupla Erick & Elias para apresentação no XII tradicional Cavalcada Cultural Bol no Roteiro de Gonzaga MG, no dia 20 de setembro de 2019. Solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme contrato nº 22/2019, assinado em 11/09/2019. Vigência do contrato: 31/12/2019. Valor Global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Julio Maria de Sousa - Prefeito Municipal de Gonzaga.

3 cm - 11 1271073 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES - MG

Edital Resumido do Concurso Público nº 001/2019. Setores: Administrativo/Operacional/Executivo/Saúde. Edital Resumido do Concurso Público nº 001/2019. O Prefeito do Município de Governador Valadares - MG, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que o período de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares - Centro de Atendimento ao Cidadão, situada a Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro - Governador Valadares - MG, das 12h00min às 17h00min, e através do site: www.msmsconculitoria.com.br, estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO de provas e provas de títulos para provimento efetivo de vagas existentes no quadro de pessoal a ser regido em conformidade com o previsto na Lei municipal nº 3.583/1992 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 145/2012 e suas alterações posteriores; Lei municipal nº 6.436/2013 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 170/2014 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 204/2015 e suas alterações posteriores; e demais legislações aplicáveis a espécie.

Os interessados poderão obter mais informações a partir do dia 24 de setembro de 2019 através do site: www.msmsconculitoria.com.br ou a partir do dia 18 de novembro no local de realização das inscrições presenciais. A partir desta data todas as publicações e informações sobre o Concurso Público do Edital nº 001/2019 serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, no Diário Oficial do Município de Governador Valadares e disponível na íntegra no site: www.msmsconculitoria.com.br. Governador Valadares, 12 de setembro de 2019. André Merlo - Prefeito do Município.

7 cm - 11 1271172 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES - MG

Edital Resumido do Concurso Público nº 002/2019. Auditor fiscal de tributos. O Prefeito do Município de Governador Valadares - MG, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que o período de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares - Centro de Atendimento ao Cidadão, situada a Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro - Governador Valadares - MG, das 12h00min às 17h00min, e através do site: www.msmsconculitoria.com.br, estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO de provas e provas de títulos para provimento efetivo de vagas existentes no quadro de pessoal a ser regido em conformidade com o previsto na Lei municipal nº 3.583/1992 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 170/2014 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 204/2015 e suas alterações posteriores; e demais legislações aplicáveis a espécie.

Os interessados poderão obter mais informações a partir do dia 24 de setembro de 2019 através do site: www.msmsconculitoria.com.br ou a partir do dia 18 de novembro no local de realização das inscrições presenciais. A partir desta data todas as publicações e informações sobre o Concurso Público do Edital nº 002/2019 serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, no Diário Oficial do Município de Governador Valadares e disponível na íntegra no site: www.msmsconculitoria.com.br. Governador Valadares, 12 de setembro de 2019. André Merlo - Prefeito do Município.

4 cm - 11 1271297 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES - MG

Edital Resumido do Concurso Público nº 002/2019. Auditor fiscal de tributos. O Prefeito do Município de Governador Valadares - MG, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que o período de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares - Centro de Atendimento ao Cidadão, situada a Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro - Governador Valadares - MG, das 12h00min às 17h00min, e através do site: www.msmsconculitoria.com.br, estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO de provas e provas de títulos para provimento efetivo de vagas existentes no quadro de pessoal a ser regido em conformidade com o previsto na Lei municipal nº 3.583/1992 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 170/2014 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 204/2015 e suas alterações posteriores; e demais legislações aplicáveis a espécie.

Os interessados poderão obter mais informações a partir do dia 24 de setembro de 2019 através do site: www.msmsconculitoria.com.br ou a partir do dia 18 de novembro no local de realização das inscrições presenciais. A partir desta data todas as publicações e informações sobre o Concurso Público do Edital nº 002/2019 serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, no Diário Oficial do Município de Governador Valadares e disponível na íntegra no site: www.msmsconculitoria.com.br. Governador Valadares, 12 de setembro de 2019. André Merlo - Prefeito do Município.

6 cm - 11 1271175 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG
Faz saber a todos os interessados que encerra aberto o Processo Licitatório 033/2019, Pregão Presencial para seleção de pessoa jurídica especializada para aquisição de Máquinas de Pultrusa Mecanizada referente ao Convênio nº 875244/2018. Abertura da sessão marcada para o dia 25 de setembro de 2019, às 09h30min no salão municipal, localizado a Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 Delta/MG. O Edital completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Delta, das 08h00min às 17h00min e no site: www.delta.mg.gov.br.
Delta, 10 de setembro de 2019.
Luiz Felipe Lima Faquinelli Cavalcante. Pregoeiro.

3 cm - 10 1270787 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
- RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2019 - ART. 25, III DA LEI 8.666/93 - O Sr. Perli Lopes da Rocha, Prefeito do Município de Divino das Laranjeiras/MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de show do cantor "Toni Balbi e Banda", através da empresa Carlana Maria Freitas Chaves ME - TB Produções, a se realizar no dia 20 de setembro de 2019, a partir das 21h00, por ocasião da Festa do Divinense Ausente no Município de Divino das Laranjeiras, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Em 11/09/2019

3 cm - 09 1270114 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS - MG
Torna Pública a Ratificação da Dispensa nº 014/2019 - Processo Administrativo nº 073/2019. O Prefeito Municipal solicita a ratificação da dispensa nº 014/2019, no uso de suas atribuições legais, para a aquisição de materiais de limpeza e realização de shows artísticos para realização do 40º aniversário de Nossa Senhora Aparecida e a ser realizado nos dias 09 e 12 de outubro de 2019 em Divinópolis de Minas em Divinópolis de Minas Contratação: José Lindomar de Moura CPF: 265.041.778-13. Divinópolis de Minas/MG, 11 de Setembro de 2019, Rodrigo Magalhães Coelho - Prefeito Municipal.

3 cm - 11 1270944 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIDADE DOS SANTOS-MG
torna público o PROC. 078/2019 - PP 043/2019 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus automotivos novos e recapados, protetores de câmaras, câmaras de ar, óleo lubrificantes e seus derivados e prestação de serviços de diagnóstico em pneus. Abertura dos envelopes 24/09/2019 às 09:00hs. PROC. 078/2019 - PP 043/2019 Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, ímãs e uniformes esportivos. Abertura dos envelopes 25/09/2019 às 09:00hs. Lei municipal nº 3.583/1992 e suas alterações posteriores. Lei complementar municipal nº 145/2012 e suas alterações posteriores; Lei municipal nº 6.436/2013 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 170/2014 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 204/2015 e suas alterações posteriores; e demais legislações aplicáveis a espécie.

3 cm - 11 1271323 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO POLÍS/MG
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019. O Município de Francisco Polís torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e realização de shows artísticos para realização do 40º aniversário de Nossa Senhora Aparecida e a ser realizado nos dias 09 e 12 de outubro de 2019 em Divinópolis de Minas em Divinópolis de Minas Contratação: José Lindomar de Moura CPF: 265.041.778-13. Divinópolis de Minas/MG, 11 de Setembro de 2019, Rodrigo Magalhães Coelho - Prefeito Municipal.

3 cm - 11 1270961 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019. O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019 - Refere-se Aquisição de Chaves e Carimbos, para atender as necessidades das diversas Secretarias. A abertura dos envelopes será dia 10 de Outubro de 2019 às 09h30min na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, localizada à Praça Dr. Francisco de França nº 100. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados pelo site www.frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante média removível, fornecida pelo interessado.
Cláudio Martins Mendes - Presidente da CPL.

3 cm - 10 1270449 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG
torna pública a RATIFICAÇÃO a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019 para contratação de show artístico da Banda Musical Clube do Choro e do Samba de Sete Lagoas, no dia 14 de setembro de 2019, para apresentação 2º Festival de Gastronomia, na Prefeitura de Funilândia/MG. Contrato: CLUBE DO CHORO E DO SAMBA DE SETE LAGOAS, CNPJ nº 27.245.011/0001-89, valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais) nos termos do artigo 25, INCISO III c/c art. 13 LEI 8.666/93. - Edson Vargas Dias - Prefeito Municipal

4 cm - 09 1270071 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG
torna pública a RATIFICAÇÃO a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019 para contratação de show artístico da Banda Musical Twitter, a ser realizado no dia 14 de setembro de 2019, para apresentação 2º Festival de Gastronomia, no Município de Funilândia/MG. Contratação: JANAINA MARIA DE SOUZA - MEI CNPJ nº 26.892.428/0001-80, valor: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos termos do artigo 25, INCISO III c/c art. 13 LEI 8.666/93. - Edson Vargas Dias - Prefeito Municipal

4 cm - 09 1270071 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019. O Município de Conceição do Mato Dentro/MG torna pública a instituição da Ata de Registro de Preços nº 023/2019, oriunda do Processo nº 138/2019, cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, toners e cartuchos, para atender as demandas das secretarias municipais de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital nº 138/2019, com as empresas: COPIADORA IMEDIATA LTDA, cadastrada com o CNPJ nº 08.085.823/0001-01, vencedora dos itens III, V, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, com o valor global no importe de R\$11.788,00 (onze mil setecentos e oitenta e oito reais); DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA, cadastrada com o CNPJ nº 20.776.241/0001-34, vencedora dos itens II, IV, VI, VII, VIII, IX, XXI e XXIII, com o valor global no importe de R\$8.935,65 (oito mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e MAC SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, cadastrada com o CNPJ nº 08.085.823/0001-79, vencedora dos itens I e XIII, com o valor global no importe de R\$23.558,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais). Esta ata tem validade de 12 meses a partir do dia 10 de setembro de 2019. José Fernando Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

6 cm - 10 1270491 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019. O Município de Conceição do Mato Dentro/MG torna pública a realização do Processo Licitatório nº 151/2019 - Pregão Presencial nº 050/2019, cujo objeto é o Registro de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital nº 151/2019. Dia da abertura: 26 de setembro de 2019 às 09h30min. Maiores informações pelo telefone (31) 3668-2398 - Edital disponível no site oficial do Município - www.cmd.mg.gov.br. José Fernando Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

4 cm - 11 1271004 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2019. O Município de Conceição do Mato Dentro/MG torna pública a instituição da Ata de Registro de Preços nº 016/2019, oriunda do Processo nº 098/2019, cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos urbanos (NBR-9284), conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital nº 016/2019, com as empresas: KALU TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.570.626/0001-97, com o valor no importe de R\$ 5.932.203,89 (cinco milhões novecentos e trinta e dois mil duzentos e três reais e oitenta e nove centavos). Esta ata tem validade de 12 meses a partir de 29 de agosto de 2019. José Fernando Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

4 cm - 11 1271011 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG
AVISO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 016/2019. O Município de Confins/MG, comunica que realizará no dia 25 de setembro de 2019 às 13:30h, Licitação nº 016/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, e das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Confins/MG. O Edital poderá ser adquirido no horário de 12h às 17h, à Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro, na Seção de Licitação, ou através do site: www.confins.mg.gov.br - Licitação - Portal do Cidadão. Os licitantes deverão fazer menção a futuras alterações do Edital (Caso seja necessário), através do mesmo site. As propostas serão protocoladas até às 13:00h na data da abertura dos envelopes, no endereço acima. Tel. de contato: (31) 3665-7829. Antonieta Moreira da Silva Bello - Pregoeiro.

4 cm - 11 1271102 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS
Torna público o Proc. Licit. 094/2019 Pregão Presencial nº 054/2019. Objeto: contratação de serviços médicos para o pronto atendimento municipal e para acompanhamento de paciente para atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio de Crisópolis/MG, critério de aceitabilidade: menor preço por lote, com abertura das propostas no dia 23/09/2019 às 13h, na Sede desta Prefeitura, situada à Pç. Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Matheus Henrique Rogana - Pregoeiro Oficial (e-mail: licitacao@crisopolis.mg.gov.br; telefone (35)3835-2202). Data: 11 de setembro de 2019. O Município de Crisópolis/MG torna público o Proc. Licit. 095/2019 Tomada de Preço nº 03/2019. Objeto: contratação de empresa para realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas no bairro colina do município de Crisópolis/MG, critério de aceitabilidade: menor preço unitário, com abertura das propostas no dia 26/09/2019 às 9h, na Sede desta Prefeitura, situada à Pç. Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Matheus Henrique Rogana - Presidente da Comissão Permanente de Licitação (e-mail: licitacao@crisopolis.mg.gov.br; telefone (35)3835-2202). Data: 11 de setembro de 2019.

4 cm - 11 1271182 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
faz saber a todos os interessados sobre a REABERTURA do processo licitatório 030/2019, Tomada de Preços 05/2019. Menor preço, empreitada global, tendo como objeto a contratação de empresa para Execução de Obra para Reforma da UMS GERALDO SALGE, no município de Delta - MG, com fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme constam neste Edital. Termo de Referência e seus anexos. Prazo final para cadastro dia 23 de Setembro de 2019. A abertura e abertura dos envelopes marcada para o dia 26 de Setembro de 2019, às 09h30m no salão municipal, localizado a Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 Delta/MG. O Edital completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Delta, das 08h00min às 17h00min e no site: www.delta.mg.gov.br. Delta, 10 de setembro de 2019. Luiz Felipe Lima Faquinelli Cavalcante. Pregoeiro.

3 cm - 10 1270701 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE - MG
torna pública a RATIFICAÇÃO no Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2019, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, menor valor global. Onde se lê no Item 5.2.3, alínea a: CRC/MG (Conselho Regional de Contabilidade); Leia-se no item nº 5.2.3, alínea a: CREAM/MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/MG (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Informações tel.: (33)3231 - 9124 de 07:00 às 13:00 horas, com Ernani Luiz da Rocha - Presidente da CPL.

2 cm - 11 1271009 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
Processo Licitatório nº 051/2019
Credenciamento nº 002/2019
Contrato nº 244/2019
Partes: MUNICÍPIO DE CAREACU
HOSPITAL E CLÍNICAS SANTA PAULA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos consistentes na realização de exames especializados para o atendimento do Setor de Saúde Municipal.
Prazo: 06/09/2019 a 06/09/2020
Data: 06/09/2019

3 cm - 11 1270996 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
1º Termo aditivo ao contrato 293/2018
Processo Licitatório nº 074/2018
Pregão Presencial nº 053/2018
Partes: MUNICÍPIO DE CAREACU
MERCADINHO BEIRA RIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Leite UHT Semi Desnatado, Leite a Base de Soja e Leite em Pó para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do município de Careacu-MG.
Prazo: 09/09/2019 a 31/12/2019
Valor: R\$ 23.365,00
Data: 09/09/2019

3 cm - 11 1270994 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019. Processo Licitatório nº 292/2019, objetivando "Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG", conf. especificações do Anexo I do edital, que estará disponível a partir do dia 12/09/2019 através do site www.carloschagas.mg.gov.br, com Credenciamento a partir das 8:00 (Oito horas) no dia 24/09/2019. Outros esclarecimentos pelo Tel: (33)624-1263. Carlos Chagas (MG), 11 de setembro de 2019. Luna Rodrigues de Souza, Pregoeira Municipal.

3 cm - 11 1270981 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS/MG
- torna pública a celebração do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 014/2019, com a empresa ANDRADE COELHO CONSTRUTORA LTDA, objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência. Data: 26/08/2019.

1 cm - 11 1271022 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Torna pública a ratificação da Inexigibilidade nº 014/19, Pre nº 222/19. Cred. nº 004/19, serviços de locação de veículos (vans), c/ motorista, capacidade de 15 e 19 passageiros, em regime de aluguel, por quilômetro efetivamente rodado, em atendimento aos interesses da Administração. Valor estimado rodado entre os credenciados: R\$1.146.306,60. Fund. Legal: art. 39, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Ratificação: 05/09/2019.
José Alves Pereira - Prefeito.

3 cm - 11 1271196 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
- Assunto: Aviso de Licitação. Ref.: Processo nº 78/2019. Pregão Presencial nº 202/2019. Serviço médico pessoal - SMP - telefonia móvel. Data: 23/09/2019. Horário de Brasília: 10:00 h. Edital disponível no www.caxambu.mg.gov.br e www.bil.org.br Caxambu-MG, 11/09/2019. Dpco Compras e Licitações.

2 cm - 11 1271217 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG
torna pública a realização do Pregão Presencial nº 048/2019, Processo Licitatório nº 058/2019, tendo como objeto Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para eventuais serviços especializados de confecção, moldagem e adaptação de próteses dentárias total, parcial mandibular removível e total, parcial maxilar removível e prótese coronária/intraoral/circulares fixas/adessivas, conforme Portaria nº 1670 de 1º de julho de 2019, destinadas às necessidades do Departamento de Saúde que serão custeadas mediante repasse financeiro celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Coimbra/MG, de acordo com especificações do Anexo I e V do edital. Data de abertura: 26/09/2019 às 13:00. Local: Sala de Licitação, Praça Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG. Edital disponível no site www.coimbra.mg.gov.br. Informações pelo telefone (32)33551152, nos horários de 12:00 às 16:00. Jostiane Valente da Silva Lann. Pregoeira

4 cm - 11 1271164 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
torna pública PRP045/2019 futura e eventual aquisição cestas básicas Abertura: 25/09/2019 às 13h, PRP046/2019 obj. futura e eventual aquisição de material de construção passado em geral. Abertura: 25/09/2019 às 13h. Edital: www.cbm.mg.gov.br ou (32) 3375-1132. Renata Tracema Canaan - Pregoeira.

2 cm - 11 1271104 - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 151/2019 – Pregão Presencial nº 050/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL; cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital nº 151/2019. Dia da abertura: 26 de setembro de 2019 às 09h30min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.



JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:94FC46DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/09/2019. Edição 2587
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>